

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Teatro | Criação

ANEXO 1 – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados – Modalidade de Apoio Bienal

A - Preliminarmente à análise das pronúncias apresentadas na fase de audiência dos interessados pelas entidades proponentes de candidaturas, importa tecer breves considerações sobre o contexto normativo e procedimental em que se desenvolve o presente programa de apoio.

Pontos prévios

I. Da comparabilidade de candidaturas:

Relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere(m), e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Isto porque a análise efetuada às candidaturas tem subjacente uma margem de livre apreciação, tendo em conta as competências técnico-profissionais dos membros da Comissão, as quais exigem conhecimento especializado, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e que tem como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas às candidaturas (“facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas”, conforme pode ser lido no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Secção, 1ª Subsecção de 03-04-2003, referente ao Proc. n.º 1.126/02).

Prova disso mesmo é a margem de livre e subjetiva apreciação que estes concursos acarretam, no qual existem, necessariamente, a par de elementos vinculativos - como são os critérios regulamentares -, os juízos de mérito que os membros da Comissão com a sua experiência na área revelam na avaliação estético-artística e/ou financeira de cada candidatura apresentada a concurso. Tendo em conta a especificidade deste procedimento de apoio, a apreciação das candidaturas não assenta numa metodologia comparativa, a qual não se afigura aplicável, não só pelo facto de as candidaturas não serem objetivamente iguais, mas, simultaneamente, conforme supra referido, por uma comparação descontextualizada entre candidaturas menosprezar, para efeitos de argumentação, a especificidade da entidade candidata e do projeto em causa, a natureza das atividades propostas, o percurso diferenciado das equipas técnicas e artísticas, bem como o(s) contexto(s) em que o projeto é implementado, razão pela qual uma mesma pontuação em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

De igual modo, é pertinente referir (como aliás já foi reconhecido por decisões judiciais no domínio dos programas de apoio às artes) que o facto de as entidades candidatas virem agora nesta fase invocar a disparidade de classificações atribuídas noutras candidaturas (facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas) não se consubstancia na violação dos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade da atividade administrativa, violação que só seria concebível se reportada a candidaturas objetivamente iguais, ou sobre as quais tivesse recaído uma idêntica apreciação, incompatível com uma diversa valoração.

II. Da informação adicional e/ou suplementar:

Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, efetivamente quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de confirmar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da apreciação efetuada e da pontuação, uma vez que as candidaturas devem ser e foram apreciadas pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho onde é indicado que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”.

Importa informar que não é assim objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que as entidades candidatas considerem oportunos, e, em face destes, suscitar uma confirmação da certeza da apreciação e pontuação.

Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas.

III. Da dotação financeira do concurso:

De acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes (DGARTES).

Já no n.º 2 do artigo 9.º desse Decreto-Lei é indicado que o aviso de abertura dos programas é publicado pela DGARTES na 2.ª série do Diário da República, devendo remeter para um anúncio completo a publicar no sítio na Internet da DGARTES, o qual inclui, entre outros aspetos:

- a) A indicação do programa de apoio;
- b) Os objetivos que visa prosseguir;
- c) O montante global disponível;**
- d) As entidades candidatas;

- e) As áreas artísticas;
- f) Os domínios de atividade;
- g) O âmbito territorial;
- h) A forma de atribuição;**
- i) Os critérios de apreciação;
- j) A composição das comissões de apreciação.

Também no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, no que concerne ao Aviso de Abertura é indicado que para além dos elementos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, o aviso de abertura pode especificar:

- a) O montante máximo e/ou mínimo a atribuir a cada área artística e/ou domínio de atividade;
- b) O montante máximo e/ou mínimo a atribuir a cada circunscrição territorial, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- c) Os princípios subjacentes à distribuição do financiamento por áreas artísticas, domínios de atividade e/ou circunscrição territorial;**
- d) Os patamares de financiamento, respetivos requisitos de admissibilidade e número máximo de entidades a apoiar por patamar, caso aplicável;
- e) As condições e os limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades;
- f) Os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas e orientação da sua apreciação;
- g) A documentação comprovativa exigida.

E no n.º 4 do mesmo artigo 17.º do referido Regulamento é indicado que os requisitos de admissibilidade referidos na alínea d) do número 1 desse artigo podem considerar o desenvolvimento sustentável, a diversidade, a quantidade, a amplitude e o âmbito territorial das atividades, o tipo de despesas admitidas, a percentagem máxima de apoio sobre o custo total do plano de atividades proposto ou do projeto, os comprovativos de apoios estruturantes e complementares e/ou recursos próprios, bem como a relação contratual com trabalhadores.

Assim, no Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, publicado na II Série do Diário da República, n.º 93, pode ser lido que a Direção-Geral das Artes (DGARTES) tornou pública, a abertura de concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio Sustentado, no domínio da Criação — Teatro, com o montante financeiro global de 30.975.000,00 € (trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros), fixado por despacho, de 10/05/2022, do Ministro da Cultura, com a seguinte distribuição:

- a) Modalidade de apoio Bienal: 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), com a distribuição anual de 3.000.000,00 € (três milhões de euros);

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 24.975.000,00 € (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros), com a distribuição anual de 6.243.750,00 € (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta euros).

Note-se que na sequência da publicação da Portaria n.º 712-A/2022, de 13 de outubro que, procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 403/2022, de 30 de março e, através do Aviso (extrato) n.º 19904/2022, de 19 de outubro, publicado na II Série do Diário da República, n.º 202, foi alterada e consequentemente aumentada a dotação financeira disponível no âmbito do Programa de Apoio Sustentado, na área do Teatro, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, de 30.975.000,00 € (trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros) para 57.360.000,00 € (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil euros).

Efetivamente pode ser lido nesse Aviso (extrato) n.º 19904/2022, de 19 de outubro que “A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área do Teatro, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 57.360.000,00 € (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a seguinte distribuição:

a) [...];

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 51.360.000,00 € (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 12.840.000,00 € (doze milhões, oitocentos e quarenta mil euros).”

Deste modo o montante disponível para o Programa de Apoio Sustentado, no domínio da Criação, e apenas na modalidade quadrienal, passou a dispor de um valor adicional de 26.365.000,00 € (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil euros), alcançando um montante total nesta modalidade de 51.360.000,00 € (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 12.840.000,00 € (doze milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Também no ponto “U. Disposição final” do Aviso de Abertura n.º 9790-A/2022, na sua versão integral constante “Balcão Artes” pode ser lido que em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Ora, no Artigo 23.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, é indicado que a determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas terá em conta a ordem aí indicada:

Artigo 23.º

Determinação do montante do apoio financeiro

1 — A determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os seguintes elementos, por esta ordem:

- a) A dotação financeira global disponível;
- b) A afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região, quando aplicável;
- c) Os limites financeiros dos patamares fixados, quando aplicável;
- d) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

2 — Os patamares de financiamento constam do aviso de abertura.

3 — O montante a atribuir em cada patamar é fixo.

4 — As entidades cujas candidaturas sejam selecionadas para apoio financeiro recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

5 — Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar ou patamares inferiores, de acordo com a ordenação aprovada, nos termos e condições a definir em aviso de abertura.

Assim o montante de apoio financeiro terá de ter em conta:

a) em primeiro lugar, a dotação financeira global disponível;

b) em segundo lugar, quando aplicável, a afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região;

c) em terceiro lugar, quando aplicável, os limites financeiros dos patamares fixados;

d) em quarto lugar, a classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação;

No referido Aviso de Abertura, já com a redação que lhe foi conferida pelo Aviso (extrato) n.º 19904/2022, de 19 de outubro, o montante financeiro global ficou em 57.360.000,00 € (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a seguinte distribuição:

a) Modalidade de apoio Bienal: 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), com a distribuição anual de 3.000.000,00 € (três milhões de euros);

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 51.360.000,00 € (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 12.840.000,00 € (doze milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Já no ponto “O.” do referido Aviso de abertura, na sua versão integral, é indicado que o montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

E por último no ponto “Q.” desse Aviso pode ser lido o seguinte:

“Q. Atribuição de apoios:

1. Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, são apoiadas com a

pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, o número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II):

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	2	1	4	2	4	1	1
Quadrienal	2	1	4	2	4	1	1

- 2. Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.*
- 3. As entidades que tenham apresentado candidatura ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.*
- 4. Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista em N.*
- 5. Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam”.*

Também de acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da Comissão do concurso em causa para que procedam à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

Após essa análise, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata, procedendo a Comissão à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, e que consta da ata e respetivos anexos é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

Assim aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio é tida em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura, em sede do ponto “Q. Atribuição de apoios” do Aviso n.º 9790 -A/2022, de 13 de maio, na sua versão integral:

1. Em primeira linha seriam apoiadas as entidades com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, pelo número mínimo de candidaturas em cada uma das regiões (NUTS II), conforme quadro constante do n.º 1 desse ponto, sendo que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista no ponto “N. Dotação financeira disponível” (frise-se que, conforme suprarreferido, mediante o Aviso (extrato) n.º

19904/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19 de outubro, foi alterada a dotação financeira disponível mas apenas na modalidade de apoio quadrienal);

2. Esta seleção regional é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, sendo que as entidades que tenham apresentado candidatura recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam;

3. De seguida, após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

Assim, no que concerne aos princípios subjacentes à distribuição do financiamento por circunscrição territorial, houve o cuidado de contemplar no n.º 1 do ponto “Q. Atribuição de apoios” do Aviso de Abertura, na sua versão integral, um número mínimo de candidaturas a serem apoiadas por regiões.

Contudo, deverá ser tido em conta que os recursos financeiros públicos são finitos e encontram-se estabelecidos em sede do aviso de abertura, não podendo a Comissão de apreciação ter em conta montantes que não se encontrem disponíveis para o concurso em causa.

Note-se, ainda, que no aviso de abertura apesar da dotação financeira estipulada por modalidade, o cumprimento desses números mínimos de candidaturas por região tinha também como condicionantes o facto de a seleção regional ser efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentaram, que as entidades que tenham apresentado candidatura receberiam o montante do patamar de financiamento a que se candidataram e ainda que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade.

Deste modo, mesmo tendo em conta o número mínimo de candidaturas estipulado por região no quadro constante do n.º 1 do ponto “Q.” desse Aviso, esse número mínimo poderia não ser atingido, por duas ordens de motivos:

a) por se ter esgotado a dotação financeira global disponível (note-se que a seleção por regiões era efetuada independentemente do patamar financeiro, às candidaturas da região em causa com a pontuação mais elevada - com pelo menos 60 % da pontuação global máxima -, sendo atribuído o montante do patamar de financiamento a que se candidatam) ou

b) pelo impedimento indicado no n.º 4 do referido ponto “Q.” do Aviso de abertura, onde era estipulado que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade.

Em conclusão, tendo em conta o teor do Aviso de Abertura e subsequente alteração, efetivamente não poderia existir atribuição de apoios às entidades cujas candidaturas se encontrem ordenadas em posição relativamente à qual se verifique ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. Dotação financeira disponível”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “Q. Atribuição de apoios”, pontos esse do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-A/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”, com as alterações efetuadas Aviso (extrato) n.º 19904/2022, de 19 de outubro), ainda que não seja atingido o número mínimo de candidaturas por região estabelecidos no quadro patente no n.º 1 desse ponto.

Em conclusão, relativamente ao facto do reforço efetuado mediante o Aviso (extrato) n.º 19904/2022, publicado na II Série do Diário da República, de 19 de outubro (aviso esse que alterou a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área do Teatro, fixada no Aviso – extrato - n.º 9790-A/2022, de 13 de maio) ter apenas sido efetuado na modalidade de apoio quadrienal e do que é agora é alegado e reivindicado por algumas entidades, são questões que extravasam as competências da Comissão de apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

B - Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem:

Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas à modalidade Bienal na área artística do teatro

00016905 | Terra Amarela - Plataforma de Criação Artística Inclusiva | PAISAGENS - NOVOS CORPOS LINGUAS E LINGUAGENS | Teatro | Bienal

A entidade Terra Amarela, em sede de audiência de interessados, identifica na sua pronúncia aspetos positivos sinalizados pela Comissão no projeto de decisão em sede da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura dessa entidade, quanto ao primeiro critério de apreciação, isto é, ao **critério a) - plano de Atividades**, referindo, no entanto, que a sua candidatura se encontra penalizada face à inexistência de apresentações de “Ricardo III”, no ano de 2023, clarificando os motivos inerentes a tal opção programática, nomeadamente de coprodução, alertando para a (alegada) não valorização das apresentações nacionais calendarizadas e previstas para o ano seguinte.

Face ao exposto, importa esclarecer a interessada que a apreciação da candidatura necessariamente considera a integralidade do plano proposto para o biénio, mas tal leitura não poderá nunca deixar de apreciar o que na candidatura é indicado individualmente em cada ano de atividade. Nesse sentido, e considerando que o plano em análise se inscreve no domínio da criação, não poderia deixar de ser assinalado pela Comissão que este domínio não apresenta sessões públicas no 1º ano de atividade, em Portugal. Ou seja, o plano em análise, contempla duas atividades de criação, em 2023, no entanto, “Ricardo III” não apresenta qualquer sessão pública em Portugal. Também é verificável que a 2ª criação apresenta calendarização circunscrita a residências artísticas, num total de 22 sessões, mas sem quaisquer sessões agendadas que não sejam as de carácter não público. Assim, e em face do que foi disponibilizado em candidatura para apreciação da Comissão e do pressuposto regulamentar quanto à atividade proposta de ocorrência maioritária a nível nacional, verifica-se que, no 1º ano de atividade, este plano, não cumpre esta determinação.

Quanto à 2ª atividade de criação “A Utopia do Corpo”, a entidade candidata assume o erro de preenchimento da calendarização, em 2024, sinalizando, agora, que ao contrário do inscrito em sede de candidatura, esta atividade terá, não uma, mas, sim, 10 apresentações. Todavia, esta informação adicional, que não poderá ser considerada por constituir alteração à candidatura inicial, não contraria

a apreciação da Comissão quanto aos dados efetivamente apresentados e constantes da candidatura, mas, antes, confirma o erro da própria entidade, razão pela qual o referido entendimento da Comissão, porque se apresenta correto, não merece ser questionado.

Relativamente à alegada penalização da candidatura em face da não apresentação da atividade de criação na região pela qual a entidade concorre, importa clarificar que esta não se verifica e que a sua menção na fundamentação efetuada pela Comissão apenas configura uma indicação quanto a esta opção que se teria valorizado em face do domínio em que se inscreve a candidatura, tendo, aliás, a fundamentação sinalizado a calendarização de atividade maioritária da atividade proposta, no domínio das ações estratégicas de mediação, na região pela qual concorre. Sobre esta matéria, importa novamente sinalizar que esta atividade específica se encontra também inscrita noutro plano de atividades, proposto por entidade congénere, igualmente a concurso, e que esta aqui considerada contempla a realização de um total de 48 sessões entre os dias 5 e 6 de janeiro de 2023, no 1º ano (acrescido de igual número no ano seguinte), sem evidente exequibilidade, correlação com o restante plano de atividades proposto ou fundamentação que valide a coerência da sua inclusão nesta candidatura (além do convite dirigido pela outra “entidade promotora” à aqui interessada) dado que é precisamente por via desta inclusão que a atividade aqui analisada apresenta um número superior de sessões na região pela qual concorre. No entanto, se o número de sessões é maioritário na região do Alentejo, com afetação de um único elemento desta equipa à sua implementação, não é menos verdade que a maioria de toda a restante atividade não se inscreve nesta região. De sinalizar ainda que a execução desta atividade não apresenta qualquer afetação de financiamento da DGARTES, mas, sim, o financiamento exclusivo da já referida entidade promotora. Embora o regulamento não determine que o conjunto das ações maioritariamente apresentadas na região a que a estrutura concorre sejam as de criação, o júri considerou incoerente o desequilíbrio entre o tipo de atividades apresentadas nessa região e nas restantes, e o calendário muito pouco coerente, posto que a escolha da região deveria refletir uma implementação territorial significativa, o que não se verifica. De igual modo, não se afigura exequível a realização de 48 sessões em apenas dois dias a realizar em dois centros de dia e duas casas do povo da região de Santiago do Cacém, mormente considerando a tipologia dos quatro eixos de intervenção identificados nesta atividade em candidatura. Face ao exposto, não existe fundamento que justifique a solicitada revisão da ponderação, pelo que se reitera o conteúdo da fundamentação proposta quanto ao critério a) - Plano de Atividades.

No que diz respeito ao **critério b) - entidade e equipa**, importa clarificar que o cumprimento do número mínimo de contratos regulamentarmente exigidos face ao patamar a que a entidade concorre não configura integral correspondência a todos os elementos que este critério encerra. Com efeito, este critério tem em consideração o historial, mérito e adequação que são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades. Nesse sentido, verifica-se adicionalmente que as afetações em estrutura não consideram a integralidade das despesas de funcionamento necessárias à prossecução do seu plano de atividades (qualificação dos profissionais, contratação de recursos humanos especializados e afetação de serviços e meios materiais em permanência), incluindo-se aqui também, entre outras, as despesas de natureza contratual mas, antes, consideram sobre esta última, maioritariamente as despesas com um contrato promessa do seu diretor artístico cumprindo assim a percentagem dos 60% de afetação do apoio da DGARTES à estrutura. Nesse sentido, o real impacto contabilístico desta afetação, bem como do apoio da DGARTES à estrutura, não refletem realisticamente tais

necessidades, atendendo às alocações adicionais sobre estes itens, nomeadamente contratuais (duração e honorários), inscritos nas fichas de atividade, e não em estrutura. Assim, e atendendo aos elementos disponibilizados pela candidata quanto ao seu historial, relevância e equipas, nomeadamente a nuclear, considera a Comissão que a pontuação se mostra adequada, não existindo erro de análise ou desconsideração de quaisquer valências (já referenciadas no anterior entendimento desta Comissão) que justifiquem alteração da pontuação proposta que, por isso, se reitera a pontuação.

Quanto ao **critério c) - projeto de gestão**, e da reanálise da candidatura, constata-se estarem corretas as considerações quanto às alocações em estrutura (tal como consta acima) que se circunscrevem ao pagamento de honorários ao seu diretor artístico, despesas de comunicação e administrativas, não contemplando outras despesas que poderiam aplicar-se, conforme consta do aviso de abertura, caso a entidade apresentasse esse tipo de valências, nomeadamente, despesas com equipa artística ou equipa técnica de montagem e de produção ou quaisquer outros elementos da equipa (com funções relacionadas com a limpeza, segurança, frente de sala, bilheteira), além das alocações com instalações (espaço de criação) que a entidade não contempla, cingindo-se aos espaços cedidos, de que são exemplo o Espaço do Tempo e Município de Lisboa (Biblioteca de Marvila). Ou seja, tal como consta da fundamentação, as alocações são reduzidas ao essencial não dando uma leitura precisa sobre o real peso da estrutura. De igual modo, não figuram quaisquer despesas com sustentabilidade e acessibilidade, tendo tal facto sido referenciado na fundamentação dado que a ausência de alocações em conformidade (e que nas fichas de atividade também não são integralmente inscritas e alocadas, nas suas diversas vertentes) não viabilizam uma leitura quanto à sua efetiva implementação. Nesse sentido, é correta a consideração da Comissão que, aliás, a própria entidade vem corroborar, assumindo que a tipologia da sua atividade não implica a existência de uma estrutura fixa o que não vai ao encontro da estruturação das entidades que este concurso visa potenciar. A argumentação agora apresentada em sede de audiência de interessados sobre a não necessidade de reinvestimento no domínio da acessibilidade dado que a entidade dispõe de meios próprios, não inviabiliza a inscrição de informações mais assertivas que comprovem a sua abrangência e implementação, o que não se verifica integralmente nas diversas fichas de atividade. Já quanto à dependência, e no que à estrutura diz respeito, constata-se que não existem outros financiamentos inscritos em estrutura, configurando ser correta a apreciação da Comissão quanto a esta especificidade orçamental. Relativamente à vinculação do TNDMII, cuja participação na coprodução nos é dada a conhecer, não por via de declaração própria (tal como consta para a Zoo Story), mas através da carta do Centro Dramático Nacional de Madrid a Comissão mantém as considerações constantes da fundamentação à apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão, sendo que as receitas previstas para o ano de 2024 não esclarecem em candidatura que parcela diz respeito ao alegado apoio do TNDMII, nem existe qualquer referência, seja para 2023 ou para 2024, a este apoio específico. Considerando que a Comissão não teve acesso ao posterior documento de formalização da coprodução, entre as três partes, não resulta claro porque é que este apoio apenas tem impacto orçamental em 2024, tendo em conta que a atividade de criação é concretizada em 2023. O orçamento contabilisticamente apresenta-se equilibrado com saldo igual a zero, não apresentando a entidade contraditório que aponte para erro de análise por parte da Comissão, tendo a fundamentação indicado claramente as diversas rubricas a carecer de maior detalhe nas afetações. A título de exemplo, para além do já foi indicado sobre o apoio do TNDMII, e dos referidos na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura pela Comissão em sede do projeto de decisão, sinaliza-se ainda a falta de clarificação sobre a ausência de qualquer afetação de honorários inerentes ao contrato de trabalho a termo

resolutivo certo de Diana Niepce, responsável pela direção artística da 2.ª criação. No que se refere à atividade de circulação Zoo Story não resulta muito clara a calendarização das ações no caso do Teatro Ribeiro da Conceição, em Lamego e do Teatro Gil Vicente, em Barcelos, que se afigura estarem repetidas com o conseqüente apuramento de indicadores referentes ao impacto e número de públicos que poderão não corresponder ao apurado. Também no caso da Oficina, esta declara que o apoio contempla a realização de três oficinas pedagógicas que não se encontram calendarizadas, existindo apenas calendarizadas duas conversas com o público. Relativamente à captação de financiamentos e parcerias estratégicas a Comissão reconhece a sua relevância e dimensão na concretização do plano de atividades, pelo que se atribui mais um ponto neste critério de apreciação, passando a classificação de 11,53 para 12,53 pontos.

No que diz respeito às alegações da interessada quanto ao **critério e) Correspondência aos objetivos**, a Comissão reitera a integralidade do seu anterior entendimento plasmado na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura, dado que a pronúncia mantém a tipologia de informação que já constava em candidatura. Sinalizando, ainda assim, que a candidatura não demonstra, no que ao Alentejo diz respeito, uma efetiva articulação com o território, não podendo aceitar a argumentação de que a entidade foi obrigada a selecionar a região do Alentejo por via da execução de uma atividade que nem sequer é a matriz da candidatura, mas sim de uma outra entidade, sendo que as ações no domínio da criação ao qual a entidade concorre em sede do presente concurso são efetivamente diminutas, e sem expressão na região por onde concorrem. Nesse sentido, entende a Comissão que a pontuação proposta em sede do projeto de decisão para este critério é justa e não encontra fundamento, nem erro de análise, que lhe permita proceder à alteração de pontuação solicitada.

Assim, e da alteração de pontuação agora determinada relativamente ao critério c) - Projeto de gestão, a candidatura em referência passará a apresentar uma pontuação global de 71,62 %

00016935 | Má-Criação Associação Cultural | Candidatura MÁ-CRIAÇÃO: CONEXÕES 2023/2024 | Teatro | Bienal

A entidade candidata apresenta uma pronúncia cuja argumentação procura valorizar as suas intenções com a candidatura, nomeadamente lembrando que o seu projeto visava «a consolidação de uma estrutura e de um grupo de criadores que têm vindo a contribuir para o desenvolvimento das artes performativas em Portugal de forma continuada, com um carácter de risco e um trabalho autoral e inovador», o que, se manifestamente cabe no horizonte de consequências do financiamento público às artes, não tem lugar nos objetivos de criação teatral deste concurso.

Relativamente ao critério a) a entidade afirma que a Comissão não tomou em consideração o historial da companhia. Sobre esta matéria, remete a Comissão para o que escreveu no projeto de decisão, em sede da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura dessa entidade, quanto a esse critério de apreciação, onde consta justamente o reconhecimento do seu percurso e parcerias.

Relativamente ao critério b) sublinha a entidade a inegável estatura e qualificação dos membros que integram a companhia, o que também se reconhecia no projeto de decisão. O que permanece em falta são os cinco elementos por definir e a possibilidade de verificação da «integral correspondência entre a função exercida e a experiência / formação indicadas».

No critério c) projeto de gestão, não são aduzidos elementos que permitam à Comissão reexaminar a classificação atribuída em sede do projeto de decisão, dando a companhia destaque à sustentabilidade da estrutura em oposição ao que seriam as «apresentações e sessões públicas». A

entidade deveria, a esse respeito, ter aprofundado a fundamentação das linhas de trabalho que suportam essa orientação, caucionando mais detalhada e minudentemente as opções que, nos diversos critérios (que são também os diversos campos da candidatura), melhor concretizariam as suas «formas diferentes de pensar a criação».

De resto, cabe dizer também que a não concordância com os critérios ou indicadores que estruturam a candidatura não está neste (nem em nenhum outro momento do processo concursal) em discussão, e que a sua análise ultrapassa largamente o âmbito de atuação desta Comissão.

No que diz respeito às considerações referentes à dotação orçamental e dado que a mesma extravasa a intervenção da Comissão, remete-se para os esclarecimentos constantes supra no Ponto Prévio “III. *Da dotação financeira do concurso*”.

Face ao exposto, entende a Comissão não assistir razão à candidata quanto à incorreção da avaliação por si efetuada, reiterando, por isso, a pontuação proposta em sede do projeto de decisão quanto a este critério de apreciação.

016939 | ADDINGTROUBLES - Associação Cultural | PLATAFORMA285 | Teatro | Bienal

A entidade candidata vem pronunciar-se “sobre todas as questões com interesse para a obtenção de uma decisão favorável deste concurso, em matéria de facto e de direito, clarificando ainda algumas questões levantadas no projeto de decisão.”

No que ao ponto “II – Razões de facto” da pronúncia diz respeito e, relativamente ao **critério a) plano de atividades**, vem a entidade dizer que as atividades no âmbito da programação não puderem ser mais concretizadas em virtude da sua especificidade (bolsa Artista no Bairro), de não ter espaço próprio (razão pela qual os números de público são omissos). Contesta ainda a interessada as observações efetuadas pela Comissão quanto ao reduzido número de atividades públicas e de formação e à omissão da referência à comunidade de Torres Vedras.

No que diz respeito às considerações da entidade sobre a atividade de Programação “Artista no Bairro”, a Comissão não pode aceitar as alegações da candidata constantes da pronúncia com vista a fundamentar a falta de concretização, dado que se confirma que esta atividade não identifica os artistas a programar e não quantifica o número de sessões públicas, nem o público-alvo se apresenta contabilizado. Assim, e dado que esta atividade se apresenta inscrita no plano de atividades, com impacto orçamental e apoio da DGARTES, os factos acima referenciados impedem a Comissão de os considerar e apreciar positivamente esta atividade, esclarecendo que o facto de esta ser desenvolvida em conjunto com duas entidades parceiras não impede a inscrição em candidatura de elementos que permitam à Comissão avaliar a sua dimensão, relevância e impacto público, mormente considerando que se encontra inscrita no domínio da programação. Aliás, como a própria candidata finaliza “nem o concurso sequer foi lançado”. Relativamente à menção efetuada por esta Comissão sobre as “poucas” atividades públicas para o biênio, com efeito os indicadores decorrentes do número de sessões públicas inscritas pela candidata apuram o número de sessões indicadas na sua pronúncia. Todavia, o que se verifica é que parte das ações inscritas na calendarização não configuram atividades de efetivo domínio público, na perspetiva da fruição, mas antes correspondem a atividades onde elementos externos à companhia são integrados, ou auscultados, assumindo, por isso, na perspetiva da candidata, a valência pública que não lhe é devida. Neste contexto, refira-se a título de exemplo e no domínio da criação, matriz do presente concurso, a inscrição enquanto atividade pública de uma ação com a seguinte designação: “Pesquisa junto dos professores/crianças em espaço virtual - durante este

período a P285 irá ao EDT durante 2 dias” ou “atividade aberta durante o período de residência e ensaios” ou ainda “Atividade aberta durante o período de residência - auscultação à comunidade”. Quanto à segunda criação verifica-se que em calendarização coexistem maioritariamente residências artísticas públicas e não públicas sem que seja clarificada a sua distinção, constatando-se que todas as ações aqui inscritas se apresentam como “ações estratégicas de mediação” em discordância com o domínio de criação em que se inscreve a atividade, fragilizando assim a apreciação favorável da vertente criação, bem como do real impacto público expectável dos dois exemplos acima citados. Quanto à formação, importa esclarecer a entidade que a atividade maioritária a considerar neste programa de apoio e a que tem maior relevância se inscreve no domínio da criação, independentemente de a candidatura poder contemplar os restantes domínios. Assim, clarifica-se que a Comissão apreciou e reconheceu a existência de atividades de formação, ainda que dispersas pelos vários domínios de atividade, tendo sinalizado, no entanto, que o seu número não é relevante, mas referindo-se apenas às duas sessões que se apresentam calendarizadas na atividade específica da formação e atendendo ao facto de que no ano 2024, o plano de atividades não contempla este domínio de atividade. As restantes estão associadas às atividades de criação, circulação e internacionalização, e destas apenas uma aparece referida como correspondendo à formação, em C1 “Errado”, as restantes estão inscritas nos domínios a que dizem respeito as referidas atividades. Ainda assim, importa esclarecer que todas as atividades de formação foram naturalmente devidamente consideradas e avaliadas.

Foi de igual modo avaliado e considerado o trabalho desenvolvido em Torres Vedras, clarificando que o que está em causa é o reconhecimento da “ligação do projeto às comunidades locais”, Bussaco ou Lisboa, esta última, região pela qual concorre, são dois exemplos citados, pelo que a apreciação não se constitui redutora por isso. De resto, a pontuação atribuída ao plano de atividades demonstra o reconhecimento da sua relevância artística, contudo o plano apresenta algumas fragilidades, sobretudo ao nível da programação e da criação, que face ao que aqui ficou referido e ao que é indicado na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão quando se refere que “a candidatura carece de uma justificação mais apurada da pertinência dramática das criações”, impedem a atribuição de uma pontuação superior, sinalizando-se que, a que foi proposta, é bastante expressiva, considerando os aspetos negativos identificados.

Relativamente ao **critério b) entidade e equipa**, vem a entidade expor que a Comissão desconsiderou a informação sobre a direção artística partilhada das criações, promotora de igualdade de género, e que não foi minuciosa na apreciação de todas as informações patentes na candidatura. Sobre esta matéria, importa esclarecer que não resulta clara da informação inscrita em candidatura a que direção artística em concreto, no domínio da criação, se encontram associadas Raquel Bravo, Beatriz Vasconcelos e Cecília Henriques, dado que a estes elementos não se encontra associada a função de cocriação das criações ou autoria da dramaturgia, tal como acontece com Raimundo Cosme e outros elementos do sexo masculino com funções de cocriação (Conan Osiris, Nuno Braz de Oliveira, Bruno José Silva). A Comissão considerou ainda haver uma predominância do género masculino nas descrições das atividades de criação, em que a cocriação e o papel das criadoras não são evidenciados. Quanto aos elementos enunciados no artigo 14.º da pronúncia, a Comissão esclarece que considerou devidamente todos os elementos inscritos em candidatura à luz dos pressupostos do aviso de abertura, pelo que não poderia ter deixado de avaliar a integração da intérprete LGP (Língua Gestual Portuguesa), enquanto cocriadora da atividade “Errado”, sinalizando, no entanto, que ela se encontra inscrita na equipa artística como intérprete do espetáculo, omitindo assim a valência da cocriação que

se encontra referenciada na exposição da atividade. Note-se que a valência que o projeto encerra quanto às acessibilidades foi positivamente destacada na fundamentação referente ao critério repercussão social: “Oferece também elementos que possibilitam aferir ótimas condições de acessibilidade social e intelectual nos espaços de apresentação”. Quanto à paridade salarial, a Comissão esclarece que a mesma foi devidamente considerada, clarificando, no entanto, que a fundamentação nunca poderá obedecer à lógica comparativa, de méritos e deméritos, mas antes à referenciação de aspetos, que no entender da Comissão, contribuam para a clarificação da pontuação proposta, sendo que formalmente é impossível referenciar todas as especificidades no âmbito da apreciação.

No que concerne às alegações constantes do art.º 15.º referentes à pontuação obtida, neste critério, a entidade considera que face ao teor da fundamentação e às médias atribuídas a outras entidades, solicita a atribuição de 17,10 pontos, sem, contudo, identificar qualquer erro de análise que justifique a alteração da pontuação proposta. Nesse sentido, e face ao acima explicitado, a Comissão esclarece que a pontuação proposta se revela adequada, dado que nem a equipa, nem a entidade apresentam valoração de excelência que corroboraria a integralidade de correspondência a todos os indicadores que este critério encerra. Face ao exposto, clarifica-se que a Comissão reconheceu que “A candidatura esclarece a relevância estratégica da entidade no plano profissional, social e territorial. A equipa tem mérito, alguma formação específica e experiência profissional, cobrindo todas as áreas do espetáculo e com vínculo laboral estável.” No entanto, como consta na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura pela Comissão, em momento algum, é referenciada a classificação de excelência relativamente à entidade e equipa. Nesse sentido, entende a Comissão que a pontuação atribuída reflete corretamente a ponderação dos elementos a considerar neste critério inscritos em candidatura, pelo que não tendo identificado a desconsideração de qualquer elemento que pudesse contribuir para uma pontuação mais expressiva, a Comissão reitera a que foi proposta no seu parecer.

Relativamente ao critério **c), projeto de gestão**, a entidade solicita a revisão em alta da pontuação proposta, contesta a falta de detalhe e as incoerências identificadas pela Comissão sobre a fórmula de cálculo de custos e de valores de apoios e relativos a equipamentos. Reclama, ainda, da falta de detalhe inscrita na fundamentação, nomeadamente quanto à menção “nalguns casos” sobre valores alocados nas receitas.

Sobre esta matéria a Comissão reitera o conteúdo do seu anterior entendimento, plasmado na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão, no que respeita ao orçamento, dado que “ele é globalmente equilibrado e genericamente consistente, estando bem adaptado ao plano de atividades” (...), contudo, este contempla alguns valores apurados que não coincidem integralmente com o declarado pelas entidades parceiras, na sua maioria nos apoios em espécie e que contribuem para uma menor coerência do orçamento. Assim, referem-se alguns apoios em espécie atribuídos por um conjunto de entidades parceiras, cujos comprovativos não confirmam os valores inscritos em receitas pelas entidades parceiras de que são exemplo: a Associação Cultural +835; BEISHAN STATION; Singradura Associação Cultural – LGP (Apresentação e formação); Singradura Associação Cultural (residência auscultação); ISPA - Instituto Universitário; Festival à PORTA – Leiria; Terceira Pessoa; Aderno Drupa / Leonor Lloret / Delonga; Centro de Estudos de Teatro / Rui Pina Coelho; Rui Torrinha / AOFICINA / Festival Gil Vicente; Câmara Municipal de Pombal/ Casa Varela Thats All Folks; Câmara Municipal de Pombal ERRADO; Câmara Municipal de Lisboa / Divisão Cultural.

No caso da WordAcademy trata-se de um apoio monetário não declarado, não resultando clara a forma de cálculo do valor alocado.

Por outro lado, nem sempre é perceptível de que forma os valores dos apoios em espécie, não declarados, são calculados pela candidata, mormente considerando a dimensão que estes apoios configuram em termos orçamentais. Por exemplo, em relação ao apoio Rui Torrinha / AOFICINA / Festival Gil Vicente não se clarifica como foi encontrado o valor referente aos Materiais de Comunicação Oficina, sendo inscrito um valor global.

Também não é claro como os valores em espécie atribuídos pela entidade Singradura Associação Cultural – LGP, referentes a Apoio em espécie em material técnico, comunicação produção e logística local foram calculados, nem tão pouco discrimina os serviços, limitando-se a mencionar *Comunicação - Faial e Terceira* (100 euros), *Logística no território – Faial* (100 euros); *Produção local - Faial e Terceira* (200 euros); *Material Técnico - Ilha Terceira e Faial* (500 euros). Outros exemplos podiam ser dados , mas estes já ilustram a tipologia de imprecisões inscritas no orçamento.

Por outro lado, não resulta clara, por exemplo, a afetação de apenas 50% do valor da coprodução referente ao São Luiz Teatro “com pagamento de 1ª Tranche – 30% com o início da execução do contrato, correspondente ao pagamento de conceção e execução de trabalhos de pesquisa e dramaturgia (agosto/setembro) e 2ª Tranche – pagamento de 20% (“quarenta por cento”) do preço base contratado, último trimestre de 2023, correspondente ao pagamento de conceção e execução de trabalhos de encenação, cenografia e figurinos”. Ora, se a entidade declara 20.000,00 € não é compreensível o motivo inerente à ausência de 50 % deste apoio, especialmente porque ele se encontra declarado e a atividade transita de um ano para o outro, configurando a ausência de alocação de uma receita, efetivamente comprovada, cuja omissão não é clara. Até porque a interessada, em observações, nada refere sobre o ano seguinte. O mesmo se diga em relação ao apoio concedido pelo Cine-Teatro Louletano / 2023-2024.

Relativamente às alegações da candidata quanto aos cálculos com base em custos incorridos nos anos anteriores, inscritos em observações, estes apenas ilustram a valoração conferida pela própria candidata às despesas e às receitas, mas não aos valores que cada uma das entidades vinculadamente declara assumir.

Assim, e em face dos exemplos acima referenciados, facilmente se verifica que a menção em “alguns casos” exemplificativos da falta de consistência de algumas alocações, sinalizando, ainda assim, que tal menção não impediria a candidata de aferir das situações não concordantes, referenciadas na proposta de decisão, dado que está na posse, quer das declarações, quer dos valores que lhe faz corresponder.

Assim, importa clarificar que verificando-se equilíbrio contabilístico, e viabilidade orçamental, captação de financiamentos alternativos que dão garantias de cumprimento dos objetivos do plano, ao contrário do alegado e devidamente fundamentado pela Comissão, não é forçoso concluir-se pelo cumprimento integral do critério c). Face ao exposto, a Comissão reitera o teor da sua fundamentação, dado que não encontra motivo que justifique a alteração de pontuação solicitada.

Relativamente ao **critério d) repercussão social**, vem a entidade alegar que a Comissão assinalou como único ponto negativo a omissão relativamente à acessibilidade física, deduzindo, por isso, que a pontuação proposta não se mostra adequada. Sobre esta questão, a Comissão esclarece que a

escolha de espaços de acolhimento inclusivos é da responsabilidade da entidade candidata, assim como o diálogo que estabelece com os mesmos no sentido de garantir condições de acessibilidade. Clarifica, ainda, que a avaliação proposta reflete a ausência de uma calendarização mais consentânea ao nível da criação e da programação e de uma maior concretização quanto aos suportes e quantificação dos materiais comunicação inscritos em orçamentos. Assim, e da reanálise do plano de atividades proposto, entende a Comissão não assistir razão à candidata, dado que a real repercussão, aferível em candidatura, não se encontra integralmente expressa na mesma, pelo que não encontra fundamento que justifique a alteração de pontuação solicitada.

Relativamente ao critério **e) correspondência aos objetivos**, a Comissão clarifica que a pontuação atribuída corresponde a 17,20 em 20 possíveis, não evidenciando, por isso, a alegada cabal correspondência do cumprimento dos objetivos selecionados pelo candidato. Face ao exposto, importa esclarecer o interessado que o reconhecimento conferido a este critério não poderá ser priorizado em relação aos demais, nomeadamente quanto à vertente orçamental, mormente considerando que tal apreciação se inscreve num concurso público de atribuição de financiamentos de alcance bienal.

Quanto ao indicado pela interessada na sua pronúncia em “**III - Razões de Direito**” remete-se para os Pontos Prévios I. e III., no que concerne respetivamente às **comparações entre candidaturas e à dotação financeira do concurso**.

Quanto ao **dever de fundamentação**, a tramitação dos procedimentos inerentes à atribuição do apoio financeiro, estabelecida nos art.ºs 16.º e seguintes do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, exige, no cumprimento do disposto nos n.ºs 9 a 11 do seu art.º 21.º, a notificação dos interessados, da ata da Comissão de apreciação (e respetivo quadro anexo com a ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário) contendo o resultado da apreciação e a classificação das candidaturas efetuada pela Comissão de apreciação, para pronúncia em sede de audiência de interessados.

Determinam o n.º 7 do art.º 21.º e o n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, que “Após a análise prevista nos números anteriores, realiza -se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata” e que no seguimento na notificação do projeto de decisão “Havendo pronúncias, caberá à Comissão, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata, que será assinada por todos os membros.”

Assim nos termos do n.º 7 do art.º 21.º e do n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e, ainda, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 151.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 153.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a fundamentação é exigível. Note-se que de acordo com os mencionados artigos do CPA a fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato, equivalendo à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato.

Resulta do exposto, que a fundamentação emitida pela Comissão de apreciação e comunicada à candidata permitiu conhecer as razões que levaram à apreciação e classificação efetuada à candidatura no que concerne aos diversos critérios.

Resulta ainda da tramitação do procedimento, a pronúncia da interessada. Ora, o facto da interessada discordar da avaliação efetuada a esses critérios demonstra precisamente ter a mesma compreendido os motivos/fundamentos determinantes da apreciação efetuada.

Note-se que a valoração apurada em cada um daqueles critérios, foi obtida atenta a análise e apreciação feita pela Comissão de apreciação, tendo em conta os elementos carreados pela interessada na respetiva candidatura.

O projeto de decisão notificado à interessada, não desrespeitou o dever de fundamentação, pois contém as razões de fato e de direito, comunicadas à interessada, ainda que de forma sucinta, mas que permitiu à mesma perceber porque a Comissão deliberou naquele sentido, não sendo por isso suscetível de padecer de qualquer vício.

Neste sentido, menciona-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido em 17-06-2016, no processo: 00200/08.5 BEBRG, pela 1ª Secção - Contencioso Administrativo do TAF de Braga, , no qual se decidiu que: *“1-A fundamentação do acto administrativo, no que toca à clareza e suficiência, deve ter como padrão um destinatário normal, de modo a ficar habilitado a defender conscientemente os seus direitos e interesses legítimos/legalmente protegidos; 1.1-a fundamentado não tem que ser prolixa, basta que seja suficiente; 1.2-é de considerar suficiente a fundamentação do acto quando o seu destinatário demonstra bem ter compreendido os motivos determinantes daquele, dos quais se limita a discordar, isto é, a fundamentação é suficiente quando permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pelo autor do acto para proferir a decisão, de forma a poder desencadear os mecanismos administrativos ou contenciosos de impugnação; 1.3-o grau de fundamentação há de ser o adequado ao tipo concreto do acto e das circunstâncias em que o mesmo foi praticado”*.

Face ao exposto, e da reanálise da candidatura, entende a Comissão não encontrar qualquer erro de que justifique a alteração da pontuação proposta.

016962 | Teatro da Cidade - Associação Cultural | TEATRO DA CIDADE | Teatro | Bienal

Relativamente ao **critério a) plano de atividades**, afirma a entidade que a Comissão não valorizou os elementos de informação que, «ao longo da candidatura» dão conta «das suas intenções, elementos integrantes e efeitos que se esperam como consequência das mesmas». Mais referiu a entidade não compreender a indicação constante no projeto de decisão, em sede da fundamentação da apreciação efetuada pela Comissão à candidatura dessa entidade, quanto a esse critério de apreciação, de que faltam «elementos que permitiriam aferir das virtualidades artísticas resultantes das opções tomadas ou das especificidades dos projectos».

Sobre esta matéria, entende a Comissão poder dar um exemplo esclarecedor. Na descrição da criação Orpheus, fornece-se um significativo conjunto de informações, desde o enquadramento da parceria com o Museu da Marioneta à calendarização articulada com a Bienal de Artes e Educação, à criação de um texto original a partir de Ovídio. Tratando-se de um projeto de criação que releva do desejo de «cruzar linguagens e conhecimentos, descobrir novos códigos», a fundamentação não aborda a

linguagem da marioneta em termos constitutivos, antes a funde com o que dela é «inspiração» para a dramaturgia, visando «reflectir sobre a influência da mitologia na construção imagética e filosófica do mundo ao longo dos tempos: desde a sua origem até à contemporaneidade de Ovídio, servindo como premissa para as temáticas do espetáculo». Como se vê, no que se refere à linguagem do espetáculo, pouco consta sobre marionetas e teatro de sombras, dado a matéria específica do museu, da parceria e da criação.

Vale a pena continuar com este exemplo para responder a outra questão levantada pela entidade candidata, a da calendarização, nomeadamente no que concerne à «coerência das afetações temporais e de recursos humanos». Apesar de a companhia calendarizar um período de oficinas (a iniciar logo a 1 de janeiro), de Orpheus iniciar ensaios formais a 6 de março e estreiar a 24 de maio, mantendo-se em apresentações até junho, as equipas (Bruna Moura e Bernardo Souto) estão afetadas em apenas 3 meses, e a restante equipa (técnica) em apenas 1, não sendo claro o processo de gestão do tempo, fragilizando-se a compreensão da coerência da gestão de recursos da entidade.

Relativamente ao **critério b) entidade e equipa**, considera a entidade candidata que a classificação é pouco conforme com a descrição. Sobre este ponto, a Comissão esclarece que a pontuação atribuída a esse critério em sede do projeto de decisão (16,00) evidencia o reconhecimento quanto à adequação, dimensão, qualificações e experiência prévia relativamente à equipa, mas também à relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial. Assim, considerando os anos de historial da entidade e a sua dimensão, entende a Comissão ter avaliado adequadamente este critério uma vez que se trata de uma entidade ainda jovem que busca neste financiamento “a manutenção do trabalho” e por conseguinte uma estabilidade que permita uma estruturação da companhia por via de um apoio sustentado e ao qual concorre pela primeira vez.

Relativamente ao **critério c) plano de gestão**, entende a entidade haver vários detalhes mal considerados pela Comissão, desde a carta do Município de Viseu à justificação da acumulação de vencimentos por tarefas de criação, que justificam agora, em sede de pronúncia, mas não em sede de candidatura. Relativamente à declaração do Município de Viseu a mesma foi tida em conta, contudo a Comissão não pode deixar de sinalizar o grau de vinculação que a documentação oferece, uma vez que o apoio alocado não se encontra comprovado e está dependente de um procedimento concursal. A omissão de informações, a indicação de valores englobados e até as falhas na afetação de valores em espécie, todos casos apontados na apreciação efetuada pela Comissão em sede do projeto de decisão e que a entidade pede agora que sejam revistos, são elementos que, no contexto de exigência e rigor que determina que haja candidaturas apoiadas e outras não, têm de ser escrupulosamente examinados e não são passíveis de uma releitura à luz da pronúncia apresentada. Veja-se também a este propósito o que ficou dito supra no Ponto Prévio “II. Da informação adicional e/ou suplementar”.

Relativamente ao **critério d) repercussão social**, a entidade candidata faz uma leitura pouco atenta do projeto de decisão, no que concerne à fundamentação da apreciação efetuada pela Comissão à candidatura dessa entidade, quanto a esse critério de apreciação. Não refere a Comissão que a acessibilidade «se encerra na participação da coreógrafa Diana Niepce», mas dá-se esta colaboradora como exemplo; não se refere a bilheteira em relação com a receita, mas equacionam-se a estimativa de públicos (que a entidade indica apenas reduzindo a capacidade das salas, sem qualquer ponderação, otimista ou pessimista que fosse), indicando-se que essa operação não tem impacto na bilheteira (isto é, não é usada como elemento do cálculo orçamental do projeto).

Relativamente ao **critério e) correspondência aos objetivos**, os objetivos indicados e fundamentados pela entidade mereceram à Comissão uma nota de conformidade «coerente e adequada», e uma

ressalva face à ausência de elementos de aferição do objetivo «Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas», que a entidade selecionou, mas não fundamentou em sede de candidatura.

Face ao exposto, a Comissão reitera o conteúdo da sua fundamentação constante do projeto de decisão, sinalizando que a candidatura, pontuada com 75,89 %, se encontra justa e positivamente apreciada, não encontrando fundamento que justifique a alteração da pontuação solicitada.

016967 | AdmirávelReino-Associação | União Europeia da Imaginação | Teatro | Bienal

Relativamente ao **critério a)**, vem a entidade alegar que a avaliação da Comissão constante do projeto de decisão não considerou a relevância do papel da atividade de programação do Centro Internacional de Dramaturgia para a criação de novas dramaturgias, nomeadamente as redes internacionais com universidades que estabelece. Contesta, igualmente, a consideração efetuada pela Comissão sobre a falta de diversidade das criações em torno do universo shakespeariano e falta de linha programática, tendo em conta o histórico do trajeto comum da direção artística. Contesta, ainda, o entendimento da Comissão alegando que a sua circulação nacional não é reduzida e que são duplicadas as sessões das criações no separador da circulação (o mesmo sucedendo nas atividades de mediação e formação, que não apresentam sessões públicas) para fins de clarificação. Contesta, também, a observação efetuada pela Comissão no que concerne à falta de explicitação às comunidades locais, nomeadamente, por via de ações formativas, alegando que a entidade também é uma escola de teatro com 50 alunos anuais. Contesta, por fim, o entendimento da Comissão relativo à ausência de elementos que possam aferir a originalidade dos projetos, alegando a trajetória consistente da direção artística e a parceria com grupos musicais.

Antes de mais, a Comissão esclarece a entidade candidata de que a apreciação dos projetos submetidos a concurso se circunscreve à apreciação integral dos elementos inscritos em candidatura. Adicionalmente, importa aclarar que os elementos agora disponibilizados em anexo à pronúncia não poderão ser considerados. Veja-se também a este propósito o que ficou dito supra no Ponto Prévio *“II. Da informação adicional e/ou suplementar”*.

Mais se esclarece que não são aceites comparações descontextualizadas entre candidaturas, conforme esclarecimento prestado supra no ponto prévio *“I. Da comparabilidade de candidaturas”*.

Sobre estas matérias, a Comissão considera importante alertar a candidata de que a inscrição das mesmas ações (que alega serem de mera contextualização) em diferentes domínios de atividade, implica formalmente que os mesmos sejam contabilizados adicionalmente para efeitos de apuramento de indicadores do número de ações locais, número de sessões e número de públicos, apenas para citar alguns exemplos, corroborando-se, assim, de que por via destas “contextualizações” os indicadores que lhe estão associados apresentam-se repercutidos nos indicadores globais do plano de atividades, apurando a candidatura dados adulterados e que não ilustram corretamente o verdadeiro impacto das atividades e a dimensão do plano, no seu todo. Nesse sentido, e dado que dispunha a entidade de uma linha de apoio ao candidato, além de materiais de apoio e de um seção de “Perguntas Frequentes”, no site da DGARTES, com vista a disponibilizar aos interessados todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento do regulamento e dos procedimentos inerentes ao correto preenchimento do formulário de candidatura, não é atendível que em sede de pronúncia venha a entidade alegar dificuldades ou condicionalismos de preenchimento do formulário, mormente considerando que à data de submissão da sua candidatura sinalizou ter concordado com a apresentação da candidatura e com as regras a que obedece o presente procedimento concursal.

Por fim, importa esclarecer a candidata que a questão da desadequação ou não da plataforma eletrónica da DGARTES é uma questão que extravasa as competências da Comissão de apreciação. Quanto ao Laboratório de Dramaturgia, não obstante a relevância que lhe é reconhecida, verifica-se que o mesmo corresponde a ações de programação, de internacionalização e de formação, e não a atividades inscritas na Criação, domínio onde o plano de atividades deveria contemplar maioritariamente as atividades propostas. A Comissão sublinha, em face das alegações da entidade candidata, que esta não se constitui como a única com ação no plano nacional a dinamizar a dramaturgia nacional como alegado. Sem desmerecer o trabalho promovido pela entidade, este comentário revela desconhecimento do trabalho desenvolvido pelos Teatros Nacionais nos últimos 15 anos, para dar apenas dois exemplos. Assim, e da reanálise da candidatura à luz das alegações agora aduzidas, a Comissão mantém a sua apreciação de que a candidatura não demonstra elementos que clarifiquem a articulação da linha programática e justifiquem as criações em torno de Shakespeare. A candidatura apresenta, sobretudo, dados relativos à equipa, ao histórico artístico e intenções genéricas, mas não oferece elementos aprofundados que permitam uma apreciação das opções cénicas e dramáticas das criações, da linha de abordagem dos textos nem da sua visão artística, especialmente considerando que a candidatura em análise se apresenta submetida e analisada num procedimento concursal na área do teatro e no domínio da Criação.

Quanto à circulação nacional, a Comissão reitera a sua apreciação, dado que a mesma se apresenta reduzida e vinculada à zona norte, sem expressão nacional. Relativamente às comunidades locais, e da reanálise da candidatura, mantém-se a apreciação de que os dados inscritos no formulário não corroboram as valências enunciadas pela candidata na exposição do seu projeto, dado que não apresentam demonstração relevante na calendarização dessas alegadas ações e que as parcerias, nomeadamente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Programa Partis não se apresentam documentadas. A título de exemplo, refira-se que o protocolo com a Boa Vizinhança, referenciado pela candidata, não se encontra disponibilizado em candidatura, circunscrevendo-se a uma declaração assinada pela Dona Ajuda que embora refira a existência de prévia colaboração, não a concretiza, limitando-se a declarar a intenção de apoiar a entidade candidata por via da compra de duas sessões anuais de espetáculos durante o biénio que a entidade inscreve nas ações estratégicas de mediação, sem identificar, no entanto, que tipo de ações com a Boa Vizinhança irá desenvolver. O mesmo se diga relativamente à Filarmónica Enarmonia, sobre a qual a candidatura não reflete nem identifica as relações de proximidade. Relativamente ao Centro Padre Amadeu Pinto, os termos da colaboração, de acordo com a declaração, circunscrevem-se a um comprovativo de apoio em espécie para o próximo biénio, sem referenciar em que consiste a colaboração. Fica também por verificar em candidatura a alegada proximidade com a ACT, a Cascais School of Arts e o Chapitô, uma vez que os dados de bilheteira não permitem à Comissão apurar da aplicação de condições especiais para os alunos, no acesso aos espetáculos, bem como nas ações de formação, mormente considerando que em grande parte delas o acesso se encontra condicionado pelo pagamento de taxas de inscrição. O mesmo se verifica relativamente aos “alunos ligados aos centros universitários dos jesuítas”. Também, no âmbito do Programa Partis, a entidade candidata refere na sua candidatura que tem vindo a desenvolver em modo de voluntariado, “oficinas de teatro, música, cenografia, sonoplastia, luz, vídeo, figurinos, no bairro do Pragal, com crianças e jovens”. Todavia, no que aos próximos anos diz respeito, estas não apresentam relevante impacto nas ações calendarizadas. Face aos exemplos acima reportados, facilmente se percebe as referências da Comissão quanto ao plano de atividades. Assim, e dado que a pontuação, como se referiu, nunca poderá obedecer a dados comparativos e descontextualizados com outras candidaturas, conforme esclarecimento prestado supra no ponto

prévio “*I. Da comparabilidade de candidaturas*” e em face do que clarificou e reapreciou, entende a Comissão não existir fundamento ou erro de apreciação que fundamente a atribuição de 19 valores, como entende a candidata. Nesse sentido, a Comissão reitera o seu anterior entendimento expresso no projeto de decisão e a pontuação proposta para este critério de apreciação.

Relativamente ao **critério b)**, vem a entidade defender a experiência teatral de mais de vinte anos da direção artística (mas, não, da entidade a concurso, sinalize-se) e o investimento no espaço próprio da entidade, ainda que em termos de atividade regular, a contar da data da sua constituição, a mesma apresente um historial com poucos anos. Assume a candidata que para concorrer ao patamar dos 300 mil euros e reunir os requisitos de admissibilidade exigidos, teve de fazer seis novos contratos de trabalho. Invoca a aposta na formação de novos profissionais para justificar a adequação profissional dos elementos da equipa. Justifica a falta de notas biográficas dos colaboradores com a natureza das atividades da escola e do laboratório (inscrições). Contesta a utilização pela Comissão da palavra “mínima” relativamente à formação artística da equipa, assim como a observação de que a afetação da equipa não está demonstrada, alegando que ela está totalmente operativa, atualmente. A candidata explica, ainda, a ausência das contribuições para a segurança social do orçamento. Contesta a menção da Comissão, efetuada em sede da fundamentação da apreciação da candidatura, de não ser possível aferir a adequação integral à boa execução do plano de atividades, no contexto de um apoio sustentado, alegando a presença de artistas internacionais de relevo.

Sobre estas matérias entende a Comissão que, para efeitos do presente programa de apoio, o historial da entidade e da sua atividade continuada exige uma apreciação individualizada, concorrendo adicionalmente para a apreciação deste critério, *entidade e equipa*, as notas biográficas de cada um dos elementos afetos à estrutura, enquanto equipa nuclear, e aos demais colaboradores inscritos nas atividades, sendo apreciado, neste âmbito, as suas competências profissionais e académicas, mas também a sua adequação às funções exercidas e o tipo de vinculação que cada um apresenta à estrutura e às atividades propostas no plano. Assim e, não obstante a extensa atividade do único elemento identificado com a função de direção artística da estrutura (onde não consta Jacinto Lucas Pires, como alega a candidata), verifica-se que a estrutura apresenta um percurso e estruturação ainda incipiente e pouco significativo, no que às exigências de um apoio sustentado diz respeito, para se candidatar ao patamar de financiamento em causa como demonstra, aliás, a necessidade assumida de ter de fazer seis contratos em data prévia à submissão de candidatura para que fosse possível candidatar-se. Serve isto para esclarecer quanto às alegações inscritas em fundamentação e esclarecer a interessada quanto ao perfil e tipologia de estruturação das entidades de criação a concurso, neste patamar de financiamento, com provas dadas e historial consolidado. A sinalização de dificuldades associadas à contratualização assumida com vista à adequação da entidade aos pressupostos regulamentares é, adicionalmente, prova do que aqui se considera. As notas biográficas das equipas são vagas e não esclarecem as competências necessárias das equipas com vista a garantir a exequibilidade deste plano de atividades específico e a sua qualidade artística, nomeadamente, no caso do diretor artístico que apresenta um perfil curricular genérico, ainda que com valências comprovadas na área da gestão e curadoria, mas sem comprovar na especificidade a sua formação e experiência na vertente artística, por exemplo, no que respeita a experiências de encenação ou interpretação concretas e a sua formação em ambas as áreas, funções que assume na maioria das criações. Entende ainda a Comissão que, muito embora a reputação internacional dos convidados das edições do Laboratório de Dramaturgia seja meritória e prestigie a equipa, sinaliza que o domínio da atividade a que respeita não é a da criação, âmbito privilegiado deste apoio, mas sim a formação, não

sendo evidente a repercussão da sua passagem por Portugal em novas criações nem se refletindo ou articulando com as atividades de criação elencadas na candidatura. Acresce que estes elementos, com currículos de destaque (incluindo alguns colaboradores), não fazem parte da equipa nuclear ou da direção artística e têm um impacto orçamental muito elevado e profundamente desequilibrado com a expressão das ações públicas respetivas. Face ao exposto, entende a Comissão não assistir razão à candidata quanto à incorreção da avaliação efetuada, reiterando, por isso, a pontuação proposta quanto a este critério de apreciação em sede do projeto de decisão.

No que respeita ao **critério c)**, a entidade contesta o entendimento da Comissão de existir discrepância entre os valores dos apoios orçamentados nos apoios e parcerias com os constantes em comprovativos, alegando que não é necessário apresentar cartas de apoios para 2024; questiona a apreciação da Comissão relativa ao valor de apoio municipal não comprovado; alega desconhecimento por parte da Comissão em relação ao espaço da entidade, respondendo desta forma à afirmação da Comissão contida na fundamentação da apreciação da candidatura de não ser perceptível a clareza da alocação das despesas com o espaço; justifica o facto de a candidatura, no entender da Comissão, ter alocações em orçamento expressivas, explicações confusas e atividades que se repetem, com a complexidade da candidatura e o formato da plataforma da DGARTES.

Sobre estas matérias, a Comissão entende que a candidatura apresenta parcerias, mas sem concretização real em termos de financiamento, nomeadamente na Peacedale Productions que assume encontrar-se à procura de financiamentos que possam viabilizar o seu contributo para o projeto. No caso dos comprovativos referentes à Casa da Artes de Valdevez, RTP, Teatro Aveirense, entre outras, estes não declaram o apoio em espécie alocado no orçamento. Quanto à Universidade do Minho, o mesmo documento aparece inscrito duas vezes para 2023 e 2024, sem, no entanto, resultar claro se o valor do apoio declarado é para cada um dos anos. A Mostra Internacional de Ribadavia, assim com a NYU - Tisch School of the Arts, não declaram nenhum apoio, no entanto, a entidade inscreve no orçamento receitas que não se encontram nem sequer declaradas. Quanto à Câmara Municipal de Lisboa, o comprovativo confirma o apoio de 5.000 euros em 2019 e de 5.200 euros em 2021, com apoio à divulgação e comunicação e execução de materiais gráficos. Todavia, a continuidade do apoio ao longo do biénio não se encontra comprovado e está dependente de candidatura. Nesse sentido, constata-se que, existindo, este não configura apoio relevante ou estruturante. Adicionalmente, contabiliza o apoio em espécie de 4.000 euros do município, mas não afeta em orçamento a despesa correspondente em materiais de divulgação, cuja execução a entidade declara apoiar, configurando, assim, os exemplos acima reportados, a tipologia de imprecisões referenciadas na fundamentação.

Face ao exposto, e não podendo a Comissão ter em conta informação que não se encontra plasmada em candidatura e não se verificando erro de análise por parte da Comissão, entende-se de reiterar a integralidade do anterior entendimento desta Comissão, plasmado em sede do projeto de decisão, não existindo fundamento que justifique a alteração da pontuação requerida.

Em relação a **critério d)**, a entidade sublinha a sua diversidade de públicos, destacando o seu trabalho com várias instituições em Lisboa, a estimativa de públicos com base em atividades da Escola do Largo, sem duplicação de números. Contesta ainda que o plano de comunicação seja minimamente consistente alegando o profissionalismo de Francisco Lucena e com base em resultados do passado. Sobre estas matérias, entende a Comissão que um plano de comunicação só pode ser aferido pelo seu desenho e planeamento efetivo (não por dados de experiências anteriores) que é vago e praticamente

inexistente nos campos da candidatura em que deveria ser apresentado. Acresce ainda que não há testemunho da responsabilidade de Francisco Lucena pela comunicação dos projetos da entidade na candidatura, nem deste é apresentada nota biográfica. Quanto à empresa Lucena Consulting esta é referida enquanto parceira na comunicação e encontra-se inscrita na estrutura, todavia a falta de detalhe quanto ao suporte e tipologia de materiais de comunicação, e aos termos da prestação de serviços desta entidade não permitem à Comissão corroborar da opinião da candidata quanto aos méritos do seu plano de comunicação, especialmente tendo em conta que nas fichas de atividade as alocações circunscrevem-se a despesas com fotografias e vídeos promocionais, não apresentando qualquer diferenciação comunicacional objetiva em função da tipologia das atividades e respetivo público alvo. As demais considerações referidas pela candidata quanto à repercussão social e diversidade e número de público já se encontram devidamente clarificadas acima.

Face ao exposto, e não podendo a Comissão ter em conta informação que não se encontra plasmada em candidatura e não se verificando erro de análise, entende a Comissão ser de reiterar a integralidade do seu anterior entendimento plasmado em sede do projeto de decisão, não existindo fundamento que justifique a alteração da pontuação requerida.

Relativamente ao **critério e)**, a entidade contesta o entendimento da Comissão sobre a fundamentação parcial dos objetivos de interesse cultural selecionados, alegando a captação de colaboradores de mérito reconhecido, a representação de textos dramáticos pouco encenados, financiamento, parcerias por todo o território, e criação de condições para consolidação do Centro Internacional de Dramaturgia.

Quanto a esta matéria, da reanálise da candidatura, constata-se que a justificação dos objetivos no campo do formulário correspondente é pouco concretizada, tal como referido pela Comissão no projeto de decisão, em sede da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura. Não sendo verificável em face de tudo o que acima se explicitou da efetiva concretização dos objetivos selecionados pela candidata, a Comissão reitera o seu anterior entendimento plasmado em sede do projeto de decisão, não encontrando fundamento que justifique a alteração de pontuação solicitada.

Por fim, quanto ao **dever de fundamentação**, a tramitação dos procedimentos inerentes à atribuição do apoio financeiro, estabelecida nos art.ºs 16.º e seguintes do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, exige, no cumprimento do disposto nos n.º 9 a 11 do seu art.º 21.º, a notificação dos interessados, da ata da Comissão de apreciação (e respetivo quadro anexo com a ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário) contendo o resultado da apreciação e a classificação das candidaturas efetuada pela Comissão de apreciação, para pronúncia em sede de audiência de interessados.

Determinam o n.º 7 do art.º 21.º e o n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, que “Após a análise prevista nos números anteriores, realiza -se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata” e que no seguimento na notificação do projeto de decisão “Havendo pronúncias, caberá à Comissão, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata, que será assinada por todos os membros.”

Assim nos termos do n.º 7 do art.º 21.º e do n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e, ainda, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 151.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 153.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a fundamentação é exigível. Note-se que de acordo com os mencionados artigos do CPA a fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato, equivalendo à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato.

Resulta do exposto, que a fundamentação emitida pela Comissão de apreciação e comunicada à candidata permitiu conhecer as razões que levaram à apreciação e classificação efetuada à candidatura no que concerne aos diversos critérios.

Resulta ainda da tramitação do procedimento, a pronúncia da interessada. Ora, o facto da interessada discordar da avaliação efetuada a esses critérios demonstra precisamente ter a mesma compreendido os motivos/fundamentos determinantes da apreciação efetuada.

Note-se que a valoração apurada em cada um daqueles critérios, foi obtida atenta a análise e apreciação feita pela Comissão de apreciação, tendo em conta os elementos carreados pela interessada na respetiva candidatura.

O projeto de decisão notificado à interessada, não desrespeitou o dever de fundamentação, pois contém as razões de fato e de direito, comunicadas à interessada, ainda que de forma sucinta, mas que permitiu à mesma perceber porque a Comissão deliberou naquele sentido, não sendo por isso suscetível de padecer de qualquer vício.

Neste sentido, menciona-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido em 17-06-2016, no processo: 00200/08.5 BEBRG, pela 1ª Secção - Contencioso Administrativo do TAF de Braga, , no qual se decidiu que: *“I-A fundamentação do acto administrativo, no que toca à clareza e suficiência, deve ter como padrão um destinatário normal, de modo a ficar habilitado a defender conscientemente os seus direitos e interesses legítimos/legalmente protegidos; I.1-a fundamentado não tem que ser prolixa, basta que seja suficiente; I.2-é de considerar suficiente a fundamentação do acto quando o seu destinatário demonstra bem ter compreendido os motivos determinantes daquele, dos quais se limita a discordar, isto é, a fundamentação é suficiente quando permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pelo autor do acto para proferir a decisão, de forma a poder desencadear os mecanismos administrativos ou contenciosos de impugnação; I.3-o grau de fundamentação há de ser o adequado ao tipo concreto do acto e das circunstâncias em que o mesmo foi praticado.”*

Face ao exposto e no que concerne ao dever de fundamento refuta-se o entendimento da candidata quanto à injustiça e ilegalidade da proposta de decisão, reiterando a Comissão a pontuação proposta em sede do projeto de decisão.

017011 | Astro Fingido, Associação Cultural | CASA | HOME | Teatro | Bienal

A entidade candidata vem na sua pronúncia expor um conjunto de considerações, sobre as valências da sua candidatura que considera terem sido subavaliadas.

Relativamente ao critério **a) Plano de atividades**, a Comissão esclarece que a vertente dramaturgica que o plano contempla se encontra devidamente considerada para efeitos de apreciação, embora reconheça que a valoração que lhe foi atribuída não apresenta correspondente ponderação. Reconhece ainda, a importância das ações estratégicas de mediação inscritas no plano de atividades, Assim, pese embora o nível de detalhe sinalizado pela Comissão no seu anterior entendimento plasmado na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão, da reanálise da candidatura e da correlação desses elementos face aos restantes méritos da mesma, entende-se justificada a necessidade de rever em alta a pontuação deste critério que passará a corresponder a 14,50 pontos.

Quanto ao **critério b)** entidade e equipa, as alegações da candidata circunscrevem-se à identificação de elementos já constantes em candidatura e que foram devidamente considerados na apreciação efetuada por esta Comissão pelo que, nesse sentido, considera-se não haver razão que justifique a reavaliação deste critério, mantendo-se a classificação proposta em sede do projeto de decisão.

No que ao critério **c) projeto de gestão** diz respeito, esclarece-se que o orçamento se apresenta contabilisticamente equilibrado, e que os valores são considerados apenas razoáveis. Clarifica ainda a Comissão que a ausência de fórmulas de cálculo, tal como diz agora a candidata, não se verificam apenas nas conversas pós-espetáculo, mas sim são transversais a outras rubricas do orçamento, tal como referenciado na fundamentação da Comissão. Face ao exposto a Comissão reitera a apreciação anteriormente efetuada quanto a este critério, a qual foi comunicada à candidata.

Por fim, no que respeita aos critérios **d) repercussão social** e **e) correspondência aos objetivos**, não se aduzem elementos que exijam a reanálise da apreciação efetuada e das classificações atribuídas pela Comissão, pelo que se reitera a apreciação constante do projeto de decisão, em consonância com os pressupostos regulamentares aplicáveis.

Face ao exposto, a pontuação global a atribuir a esta candidatura passa para 73,98 %.

017035 | Teatro Papa-Léguas - TPL – Associação | O AMOR É UM PÁSSARO VERDE NUM CAMPO AZUL NO ALTO DA MADRUGADA | Teatro | Bienal

Na sua pronúncia, entende a entidade ser necessário esclarecer, relativamente ao critério **a) Plano de atividades**, o perfil histórico da companhia, o enraizamento dos projetos no passado político recente de Portugal, e o conceito de programação que preside ao programa *ComfyArtNest*. Não obstante, entende esta Comissão não serem aduzidos dados que permitam rever a pontuação desse critério, conforme pretendido.

Relativamente ao **critério b) Entidade e equipa**, entende a Comissão tomar boa nota dos esclarecimentos, mas sem ver neles qualquer argumento que conduza a reapreciar a avaliação previamente efetuada em sede do projeto de decisão.

Quanto ao critério **c) Projeto de gestão**, a entidade esclarece alguns detalhes relevantes, nomeadamente a significativa consolidação do trabalho em estreita colaboração com a junta de freguesia de Benfica e, ainda, a situação de colaboração pro-bono de Pedro Fragoso. Mas decide ignorar todas as restantes (e pertinentes) observações efetuadas por esta Comissão a um projeto de gestão que, pese embora a larga experiência da entidade, não se apresenta com a clareza, correção e rigor necessários ao contexto de exigência destes concursos.

Relativamente ao critério **d) Repercussão social**, entende a entidade que deveria ser valorizado o trabalho (a todos os títulos meritório) desenvolvido com a APSA. A Comissão entende, por seu turno, já ter devidamente considerado esse trabalho, conforme fundamentação da apreciação da candidatura por si efetuada em sede do projeto de decisão, não vendo razão para alterar a classificação anteriormente atribuída.

Por fim, relativamente ao critério **e) Correspondência aos objetivos**, a Comissão reitera a sua apreciação e entendimento anteriores, de que os objetivos identificados pela entidade apenas parcialmente refletirem as atividades propostas em candidatura (e não o percurso da companhia nem os seus méritos, que não estão em apreciação aqui). A título de exemplo, a entidade seleciona o objetivo «Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas», mas não aduz nem no comentário respetivo, nem ao longo da candidatura, aquando da apresentação de cada uma das suas propostas, quaisquer elementos que permitam aferir da adequação do objetivo à sua atividade. Ora, a seleção dos objetivos no formulário é a daqueles que melhor reflitam a entidade e devem ser explicitamente justificados e articulados com o programa, o que não acontece neste objetivo em concreto, nem com os restantes de forma cabal e consequente.

Face ao exposto, a Comissão não encontra fundamento que justifique a revisão em alta da pontuação atribuída em cada um dos critérios em sede do projeto de decisão, conforme solicitado.

017047 | Cegada Grupo de Teatro | TEIV- TEATRO-ESTÚDIO ILDEFONSO VALÉRIO – PLATAFORMA PÚBLICA DE CRIAÇÃO E MEDIAÇÃO ARTÍSTICA

Relativamente aos **elementos da Comissão de apreciação** clarifica-se que estes, assim como os patamares de financiamento e requisitos de acesso, já se encontravam devidamente plasmados em sede de aviso de abertura, tendo a entidade sinalizado, à data de submissão da sua candidatura que, e cita-se, esta “Aceita as normas a que obedece o presente procedimento.”

Relativamente à **apreciação das candidaturas e aos critérios fixados para essa apreciação** convém esclarecer que em sede dos concursos dos programa de apoio às artes da responsabilidade da DGARTES, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, a apreciação das candidaturas é efetuada por comissões, nomeadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura sob proposta fundamentada da DGARTES, compostas por consultores ou especialistas nas áreas artísticas e nas áreas de gestão financeira ou cultural, e por um técnico da DGARTES, que coordena. Mais é indicado no n.º 4 do artigo 15.º do mesmo diploma que as propostas de decisão das comissões de apreciação são homologadas por despacho do diretor-geral da DGARTES e publicitadas no sítio na Internet da DGARTES.

Já os critérios de apreciação das candidaturas em sede dos programas de apoio sustentado encontram-se determinados no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, no qual são estabelecidas as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da DGARTES, dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Os critérios de apreciação das candidaturas aplicáveis ao Programa de apoio sustentado, determinados no art.º 6.º do mencionado Regulamento, são os seguintes:

- a) O plano de atividades, que tem um peso de 45 % na classificação final;
- b) A entidade e equipa, que tem um peso de 20 % na classificação final;
- c) O projeto de gestão, que tem um peso de 20 % na classificação final;
- d) A repercussão social, que tem um peso de 7,5 % na classificação final;
- e) A correspondência aos objetivos, que tem um peso de 7,5 % na classificação final.

Conforme é determinado no n.º 4 do art.º 21.º do referido Regulamento “*Cada um dos membros da Comissão de apreciação procede à análise das candidaturas com **base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos**, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.*” Com sublinhado e realce nosso.

A análise dos membros da Comissão face a esses critérios e aos seus segmentos, os quais são expressos de forma clara no mencionado artigo 6.º do Regulamento vindo a mencionar, permitindo a apreensão dos conceitos a que se referem, tem no entanto subjacente uma margem de livre apreciação, tendo em conta as competências técnico-profissionais dos membros da Comissão, as quais exigem conhecimento especializado, na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, margem essa que teve como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas às diferentes candidaturas, facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas.

De referir que os elementos dos critérios não são subcritérios, porquanto não foram estatuídos nos referidos diplomas legais, quer vigentes ou não vigentes, não se encontrando previstos.

Note-se que relativamente à inexistência de fixação de subcritério ou parâmetros em sede do aviso de abertura, tal não constitui uma imposição regulamentar mas uma possibilidade (veja-se a expressão utilizada de que o aviso de abertura “pode especificar” a orientação de apreciação das candidaturas – alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) que configura tanto um poder de especificar como de não especificar, que assistia à DGARTES em sede do aviso de abertura.

Assim sendo, a não fixação, em sede do aviso de abertura de parâmetros e subcritérios não só não é uma obrigação legal/regulamentar, como não é certo que a fixação excluiria diferentes entendimentos no que concerne à sua aplicação e concretização na análise das candidaturas em concreto e respetivas classificações.

E esquece que independentemente de serem fixados parâmetros e subcritérios, atendendo às matérias em causa, a análise dos membros da Comissão face a esses critérios e aos seus segmentos

tem subjacente uma margem de livre apreciação, numa ótica estética, artística e/ou financeira, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes e que teve como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas (“facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas”).

Assim, a Comissão de apreciação não poderia introduzir parâmetros e subcritérios e respetiva ponderação no presente concurso, uma vez que efetivamente, os mesmos não estão previamente estabelecidos no Aviso de Abertura. A introdução pela Comissão de parâmetros e subcritérios, isso sim, determinaria um tratamento desigual e parcial, situação intolerável face à defesa do interesse público subjacente à natureza do concurso, em causa, que implica conceder tratamento igualitário e imparcial a todos os candidatos.

Deste modo, as regras do concurso devem ser do conhecimento de todos os candidatos, como foram, para que todos os candidatos as conheçam, antecipadamente, com vista à preparação da respetiva candidatura.

A apresentação das candidaturas em sede do presente concurso é realizada nos termos do aviso de abertura do Aviso n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, sendo as mesmas apreciadas de acordo com os critérios e respetiva ponderação na classificação final, estatuídos no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Sendo as condições iguais para todos os candidatos, a responsabilidade da formalização e dos elementos que compõem a respetiva candidatura, é atribuída aos mesmos uma vez que a candidatura contém elementos que têm em conta a especificidade da entidade atenta a respetiva atividade, o seu percurso, e o/ou contexto(s) do(s) projeto(s) artístico(s) que desenvolve.

Assim, as condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação, e valoração atualmente a serem tidos em conta no concurso em epígrafe, para efeitos da apreciação da presente candidatura estão de acordo com o aviso de abertura e a legislação que presidiu aos programas de apoio sustentados lançados aos quais a Comissão deve obediência.

E como tal a classificação atribuída às candidaturas depende das classificações parciais que as mesmas obtiveram face à maior ou menor correspondência aos critérios de apreciação em causa e à avaliação que foi efetuada pela Comissão de apreciação nomeada em sede do presente concurso.

A classificação final é determinada pela candidatura apresentada, dispondo todos os candidatos de todos os elementos, quer legais quer de auxílio, constantes no separador Balcão Artes, nomeadamente, o Aviso de abertura, na versão integral, o Manual do candidato, FAQ’s, e ainda, atendimento telefónico, por forma a que disponham de toda a informação necessária, e todos os candidatos têm, de igual modo, acesso a toda a informação.

Pelo que não assiste razão à interessada pois as candidaturas revelam as condições específicas de cada entidade candidata, não podendo ser comparáveis, e a comparação entre as candidaturas de diferentes entidades, feita por outra entidade/candidata, não se mostra comparável atenta as distintas condições, conforme esclarecimento prestado supra no ponto prévio “*I. Da comparabilidade de candidaturas*”. Por conseguinte, as classificações atribuídas aferidas em função da situação concreta de cada entidade, não são comparáveis. Uniforme é a garantia de que a todas as entidades beneficiam de condições de igualdade de tratamento.

No que respeita ao **critério a) plano de atividades**, a entidade alega não ter sido reconhecida a relevância artística do plano de atividades, patente na “gestão artística coerente” e a sua inovação manifesta em dados relativos à “corrente de público”, bem como na utilização de meios digitais para disponibilizar obras teatrais *online*. Alega ainda que a sua representação à escala nacional e internacional deve ser avaliada em termos da receção de figuras de reconhecido mérito no seu espaço ou de notícias nos media. Sobre estas matérias, considera a Comissão que a alegação constitui uma reiteração de excelência e inovação que a entidade atribui a si mesma sem nenhum conteúdo adicional ou fundamento que permitam a reavaliação para nova apreciação. A gestão do equipamento, bem como o acolhimento (que se encontra por objetivar) não é objeto de avaliação por si só neste critério, mas sim a natureza artística do plano de atividades. A Comissão de apreciação não põe em causa o valor da entidade no que respeita ao bom funcionamento dos equipamentos municipais que gere e da sua implementação territorial na zona Norte da AML, contudo, a candidatura carece de elementos cabais que possam atestar a inovação, que não pode ser aferida pela adesão de públicos. Do mesmo modo, o recurso aos meios digitais não constitui uma inovação artística, que é do que se trata a apreciação em causa.

Pelas razões acima expostas a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação final atribuída em sede de projeto de decisão.

Quanto ao critério **b) entidade e equipa**, vem a entidade dizer que a Comissão não considerou a adequação e capacidade da equipa na gestão do equipamento cultural em que estão sedeados e, ainda, os vínculos profissionais dos seus elementos em vigor desde março de 2022. A entidade alega ainda que a Comissão não considerou a promoção de igualdade de género e diversidade étnica e cultural, nomeadamente 50% em ambos os géneros e 33% de cidadãos afrodescendentes, questionando, por isso, a fundamentação da pontuação atribuída em sede do projeto de decisão. Relativamente a este critério constata-se que as alegações da entidade se circunscrevem à inscrição de elementos constantes da proposta inicial e que, por isso, já foram devidamente apreciados pela Comissão. Nesse sentido, e considerando que este critério é avaliado quanto à equipa na perspetiva da criação, domínio de atividade em que se insere esta candidatura e não na perspetiva da gestão de equipamentos municipais, tal como destacado pela candidata, entende a Comissão que não existe erro de análise quanto a este ponto. Em relação às alegações da candidata referentes ao facto de a Comissão não “identificar na sua pronúncia quaisquer fragilidades de acordo com as especificidades deste critério”, a Comissão relembra que a avaliação de cada um dos critérios é aferida tendo em conta os aspetos que vêm plasmados no aviso de abertura, e é da conjugação integral de todos os elementos inscritos em candidatura que resulta uma pontuação mais ou menos expressiva, dado que, por exemplo, uma equipa pode mostrar-se bastante adequada ao desenvolvimento do plano proposto, mas a estrutura pode não evidenciar igual relevância cultural à escala nacional. Nestes termos, a Comissão reconheceu a qualidade e o valor da candidatura apresentada no que se refere à entidade e equipa, mas a candidatura não demonstra elementos que permitam corroborar da sua excelência em todos os aspetos analisados. Nesse sentido, importa aclarar que, embora a candidatura esclareça a relevância estratégica da entidade no plano profissional, social e territorial, esta é demonstrada por uma rede de parcerias e colaborações de vinte instituições locais, mas esta relevância não é demonstrada de forma expressiva ou integral na área do teatro e no domínio da criação que é precisamente a matriz do presente programa de apoio. O mesmo raciocínio se aplica em relação às demais considerações tecidas pela Comissão na sua fundamentação, quanto a este

critério de apreciação, onde não consta, em momento algum, a qualificação de excelência. Nesse sentido, a qualificação revela-se consonante com a pontuação atribuída.

Relativamente ao **critério c) projeto de gestão**, a entidade alega que conseguiu evidenciar a eficiência do seu projeto de gestão, contemplando um teatro municipal aberto a criadores de todo o país, não tendo a Comissão identificado fragilidades neste critério de avaliação, pelo que solicita esclarecimento sobre a fundamentação da sua pontuação. Sobre esta matéria e tal como a candidata alega verifica-se que a tónica da gestão é mais uma vez direcionada para a gestão do equipamento cultural e para o alegado acolhimento de criadores de todo o país, sem que seja verificável ao nível da criação artística, domínio em que se inscreve o plano de atividades em análise. O orçamento, tal como referido na fundamentação, carece de maior detalhe em várias rubricas que explicitem os valores globais obtidos, nomeadamente ao nível das diferentes despesas de logística e também em alguns casos nas despesas de comunicação, contribuindo para uma menor consistência do orçamento. Assim, toda a fundamentação da apreciação efetuada pela Comissão relativamente a este critério aponta para um orçamento adequado, onde não consta, em momento algum, a qualificação de excelência. Nesse sentido, a qualificação revela-se consonante com a pontuação atribuída (16,48 pontos em 20 possíveis).

Quanto ao **critério d) repercussão social**, a entidade alega que a Comissão não identifica fragilidades neste critério de avaliação, pelo que solicita esclarecimentos sobre a fundamentação da sua pontuação. No que respeita a esta matéria a Comissão esclarece que o foco da argumentação se centra no território e no contexto local de implementação das atividades propostas, sinalizando-se a omissão de referências positivas do impacto ao nível nacional, bem como de referências de destaque quanto à originalidade do plano de comunicação proposto. Conclui-se por isso que a avaliação qualitativa e quantitativa (16,80 pontos em 20 possíveis) efetuada em sede do projeto de decisão é suportada por factos verificáveis em candidatura e apreciados à luz dos pressupostos regulamentares e em face do contexto de implementação maioritariamente local e, nesse âmbito, traduz uma pontuação adequada.

Relativamente ao **critério e) correspondência aos objetivos**, a entidade vem alegar que a Comissão não identifica fragilidades neste critério de avaliação, pelo que solicita esclarecimento sobre a fundamentação da sua pontuação. Sobre este ponto a Comissão esclarece que a qualificação constante da sua apreciação não referencia níveis de excelência ou integral cumprimento dos objetivos sinalizados pelo que a pontuação proposta se mostra adequada e que a reavaliação da candidatura vem comprovar. Neste sentido, considera a Comissão ter pontuado corretamente este critério, pelo que não encontra fundamento para qualquer alteração.

Relativamente às considerações inscritas em “Considerações finais”, entende a Comissão que as mesmas se encontram devidamente plasmadas nas notas prévias, pelo que remete para a sua consideração, com vista à obtenção de todos os esclarecimentos que corroborem do poder deliberativo da Comissão.

Assim, no que diz respeito às considerações referentes à **dotação orçamental** e dado que a mesma extravasa a intervenção da Comissão, remete-se para os esclarecimentos constantes supra no Ponto Prévio “III. Da dotação financeira do concurso”.

Face ao exposto a Comissão reitera a sua apreciação, tanto quantitativa como qualitativa, constante do projeto de decisão.

017048 | TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL | TAS - TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL, CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL CRL | Teatro | Bienal

A entidade, em sede de audiência de interessados, apresenta uma pronúncia direcionada para a contestação da **dotação orçamental disponível no concurso**, e não para a apreciação efetuada pela Comissão de apreciação, dado que, ainda que tenha obtido uma pontuação de 76,14%, não se encontra selecionada para apoio por inexistência de verbas que viabilizem a atribuição de financiamento em sede da respetiva modalidade de apoio. Sobre esta matéria, remete-se para os esclarecimentos referentes à dotação orçamental constantes supra no Ponto Prévio “*III. Da dotação financeira do concurso*”, uma vez que a mesma extravasa a intervenção da Comissão.2

Face ao exposto, e não existindo qualquer contestação quanto à apreciação efetuada pela Comissão, matéria sobre a qual a Comissão poderia pronunciar-se, entende-se que a pontuação atribuída aos vários critérios em sede do projeto de decisão se deverá manter inalterada.

017099 | Associação Metamorphose - Centro de Divulgação Artística | Talhas Caiadas | Teatro | Bienal

A entidade candidata em sede audiência de interessados “vem refutar e esclarecer alguns pontos apresentados como desfavoráveis ou pouco satisfatórios” na fundamentação da apreciação da candidatura efetuada pela Comissão em sede do projeto de decisão, respeitantes ao plano de atividades, entidade e equipa, projeto de gestão e correspondência aos objetivos.

Face ao exposto pela candidata em relação ao contexto em que se inscreve o **plano de atividades** proposto, a Comissão reconhece a importância do trabalho da entidade que se inscreve em contextos territoriais desertificados e sem oferta cultural a nível local. Porém, e como a própria entidade reconhece, o foco do plano de atividades apresentado em candidatura foi a formação e a captação de novos públicos num período de pós-pandemia, não a produção de novas criações artísticas com relevância à escala local e nacional, objetivo visado com o presente programa de apoio. No entanto, a Comissão não reconhece a “proximidade com o território”, que a entidade alega demonstrar amplamente em candidatura, nem a “vontade de colectivo”, nem os fatores de qualidade e inovação do projeto artístico, pois faltou em candidatura a sua demonstração cabal.

Assim, e no que aos **recursos humanos** diz respeito, importa clarificar que as considerações constantes da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura pela Comissão dizem respeito à tipologia de funções exercidas pela equipa nuclear, cujas notas curriculares não evidenciam a integral correspondência entre a formação e as funções exercidas, nomeadamente na equipa técnica, montagem e produção e na gestão administrativa.

Relativamente aos documentos associados à Fundação Calouste Gulbenkian e à Junta de Freguesia de Cabeção, esclarece-se que no caso da primeira entidade o documento submetido em candidatura não apresenta qualquer tipo de vinculação desta entidade uma vez que corresponde a um comprovativo de uma candidatura submetida àquela instituição com vista a obtenção de financiamentos, a qual se

encontra em avaliação. Quanto à segunda entidade, ainda que esta declare a intenção de cedência de espaço, mas sem qualquer contabilização deste apoio, o mesmo deveria ser inscrito como correspondendo a um apoio em espécie e não a apoio monetário como se verifica.

Face ao exposto e considerando que além de esclarecimentos atinentes ao contexto de atuação e às intenções da entidade na eventualidade de ser financiada, não se aduzem quaisquer elementos que permitam a esta Comissão alterar a pontuação da candidatura atribuída em sede do projeto de decisão.

017111 | Grupo de Acção Teatral A BARRACA - Cooperativa de Produção Artística CRL | A BARRACA Biénio 23/24 | Teatro | Bienal

A entidade candidata em sede de audiência de interessados vem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para obtenção de uma decisão favorável relativamente aos critérios a), b), c), d) e e).

Assim no que ao ponto “II- Razões de facto” diz respeito refere-se o seguinte:

Em relação ao **critério a) plano de atividades**, a entidade vem dizer que os autores de referência a encenar e as dramaturgias próprias representam em si mesmas a relevância dramaturgica ou cénica refletindo uma postura política e social que estrutura a linha programática. Contesta a circulação nacional reduzida com o facto de se apresentarem em seis cidades e o acolhimento limitado de outras entidades, enfatizando que as criações de A Barraca estão em cena três meses, com sessões de serviço educativo com abrangência nacional, o que prevê uma ocupação a 100% do espaço municipal. A entidade alega que a Comissão não reconhece a qualidade artística e relevância cultural do projeto e da vocação de A Barraca.

Sobre esta matéria, a Comissão de apreciação gostaria de sublinhar o seu reconhecimento do valor patrimonial da entidade A Barraca para o país, e pelo indubitável mérito na construção de uma democracia através da sua postura de intervenção política e social, não estando em causa na pontuação atribuída a qualidade e relevância cultural do histórico da companhia (aquilo que a entidade designa por “relevância cultural do projecto”). No entanto, no que respeita à candidatura específica apresentada a este concurso, a Comissão não considera suficiente como justificativa de qualidade e relevância artística o anúncio dos autores a serem levados a cena através de dramaturgias próprias uma vez que não são apresentadas nem explanadas as opções dramaturgicas e a visão cénica e de encenação que se propõe realizar. A Comissão considera que a missão e a vocação d’A Barraca não se encontra suficientemente detalhada e concretizada no que concerne a opções dramaturgicas e visões artísticas claras que permitam a aferição da sua alegada excelência e inovação, nesta candidatura.

Considerando o teor dos documentos apresentados em candidatura, verifica-se que a circulação se circunscreve a seis cidades do país, três delas na mesma região (Alentejo), além de Tondela (Centro) e Lagos (Algarve) e Cascais (Área Metropolitana de Lisboa), sendo que estas últimas apenas declaram intenção de acolhimento sem qualquer vinculação, definição de datas e/ou apoio financeiro declarado, razão para considerar reduzida a circulação à escala nacional, mormente considerando que Cascais se encontra na AML (Área Metropolitana de Lisboa) e tendo em conta o patamar de financiamento a que concorre a entidade seria expectável que pelo seu histórico apresentasse em

candidatura uma circulação mais consentânea com o seu relevo nacional . A Comissão reitera que o acolhimento nas suas salas do Cinearte, no contexto de um espaço municipal e numa cidade como Lisboa, onde a grande parte dos projetos e companhias não têm espaço próprio, é extremamente limitada.

Relativamente ao **critério b) entidade e equipa**, vem a entidade dizer que a única consideração negativa constante da fundamentação da apreciação efetuada pela Comissão se prende com o vínculo contratual dos colaboradores (contratos de prestação de serviços), esclarecendo que Maria do Céu Guerra e Hélder Mateus da Costa estão vinculados por contratos deste tipo em virtude de se encontrarem reformados e que João Maria Pinto se mantém com este vínculo por opção. A entidade alega que todos os restantes elementos da equipa têm contratos por tempo indeterminado, termo certo e contrato-promessa (total de 13). Os restantes 12 contratos são de colaboradores com vínculo de prestação de serviços.

Relativamente à questão contratual importa esclarecer o seguinte:

Atento o disposto no art.º 9.º-A do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, para efeitos da atribuição dos apoios financeiros, as entidades beneficiárias devem privilegiar a contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho. Em sequência é determinado no n.º 1 do art.º 10.º do mencionado diploma legal, que *“O programa de apoio sustentado destina -se exclusivamente às pessoas coletivas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e visa a estabilidade e consolidação de entidades com atividade continuada, assente em planos plurianuais, sendo considerados os respetivos encargos com recursos materiais e humanos, nomeadamente, através da preferência pela contratação de **profissionais em regime de contrato de trabalho.**”* - Com sublinhado e realce nosso.

Os critérios de apreciação das candidaturas encontram-se determinados no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Em concreto, quanto ao critério *“entidade e equipa”*, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, **preferencialmente por contrato de trabalho**, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela Comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20 %, previsto nas alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, permitindo-se a apreensão dos conceitos a que se refere - Com sublinhado e realce nosso.

A análise dos membros da Comissão face a esse critério e aos seus segmentos tem subjacente uma margem de livre apreciação, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e que teve como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas, facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas.

A apresentação das candidaturas é realizada nos termos do aviso de abertura, no caso em apreço, do Aviso n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, onde consta no ponto M. Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho, considerado o n.º 5 que “A

preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto L., **sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio**, podendo ser afeto apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento.” - Com sublinhado e realce nosso.

Isto porque conforme é determinado no n.º 4 do art.º 21.º do referido Regulamento “*Cada um dos membros da Comissão de apreciação procede à análise das candidaturas com **base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos**, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.*” - Com sublinhado e realce nosso.

Pelo que os contratos de prestação de serviços não poderão ser privilegiados, atento o disposto no n.º 4 do ponto M do Aviso n.º 9790-A/2022, de 13 de maio.

Face ao exposto, e considerando que este critério contempla ainda a apreciação da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e a competência, qualificação e regime contratual das equipas afetas ao plano de atividades submetido a concurso, entende a Comissão ter avaliado este critério corretamente, sem ignorar todos os aspetos neste âmbito, sinalizando que a pontuação atribuída de 16,70 em 20 possíveis, parece ser bastante positiva, mormente considerando que nem todos os elementos da equipa demonstram o mesmo nível de experiência e excelência. Considerando que este critério diz respeito à equipa, mas também à entidade, que como se esclareceu apresenta um histórico relevante, mas pouco demonstrativo da sua ação de âmbito territorial, em relação ao próximo biénio, entende a Comissão que não assiste razão à interessada quanto à desadequação da pontuação proposta em sede do projeto de decisão.

Em relação ao **critério c) plano de gestão**, a entidade alega que a Comissão se contradiz na sua apreciação do projeto de gestão posto que atesta a relevância da parceria estratégica com a Câmara Municipal de Lisboa, mas considera que existe pouca capacidade para captação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente as receitas próprias, e dessas mesmas parcerias estratégicas. A entidade contesta que deva ser entendido como uma fragilidade a maioria dos apoios em espécie se destinarem à divulgação, bem como a viabilizarem circulação de espetáculos. A entidade alega ainda que todas as atividades são acompanhadas por observações que esclarecem opções e cálculos.

A este respeito, considera a Comissão que as alegações da entidade quanto a este critério não evidenciam erro de análise por parte da Comissão, mas, antes, demonstram o entendimento da entidade quanto à importância que esta atribui aos apoios em espécie no âmbito da promoção e divulgação e da circulação. Sobre esta matéria, entende a Comissão que os referidos apoios em espécie são pouco expressivos e diversificados, não contemplando, por exemplo, o orçamento quaisquer apoios monetários decorrentes de coproduções ou mesmo de cocriações, entre outros, que apresentassem impacto financeiro e abrangência territorial consonantes com a relevância quer da entidade quer do patamar a que concorre. Relativamente às imprecisões e casos de alocações questionáveis indicadas pela Comissão na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura, a Comissão reitera o conteúdo do seu anterior entendimento sobre esta matéria, referenciando que as

mesmas em nada contribuem para corroborar a alegada coerência do orçamento, vertente que além da proporcionalidade e razoabilidade também são avaliados neste critério.

Face ao exposto, entende a Comissão que não assiste razão à interessada quanto aos méritos do seu orçamento, não encontrando motivos para alterar a pontuação proposta, conforme solicitado.

Relativamente ao **critério d) repercussão social**, a entidade vem justificar a sua limitação na implementação de um plano de acessibilidade física tendo em conta o enquadramento de imóvel de

interesse público do edifício do Cinearte, pertencente à EGEAC. A entidade contesta ainda as apreciações negativas da política de preços de bilheteira acessíveis e de um programa de atividades destinado ao público escolar. A entidade argumenta que a estratégia de captação e sensibilização de público-alvo do plano de comunicação está refletida nas parcerias atestadas com os media e identifica três direções de desenvolvimento do mesmo plano.

A este respeito, considera a Comissão que a fundamentação por si anteriormente produzida para efeitos da apreciação da candidatura rebate integralmente os argumentos aduzidos em pronúncia pela entidade candidata, no que a este critério respeita, pelo que a reitera integralmente. Todavia, não pode deixar de referir que no caso das alegadas parcerias com as escolas, a candidatura não apresenta um único protocolo que possa corroborar essa valência enquanto contributo para a acessibilidade junto deste público escolar, sendo que as conversas após os espetáculos ou os ensaios abertos, são referidos em candidatura e foram tidos em conta, contudo a sua calendarização encontra-se pouco concretizada, sinalizando que as Sessões Serviço Educativo são intencionais, dado que são feitas por marcação prévia e não por iniciativa da entidade candidata. Os condicionismos de acessibilidade física inerentes às especificidades arquitetónicas do espaço onde a entidade se encontra instalada não impedem o cumprimento das restantes práticas de acessibilidade, designadamente LGP (Língua Gestual Portuguesa) e audiodescrição, que como se verificou se apresentam pouco demonstradas e concretizadas em candidatura. Quanto ao plano de comunicação, a Comissão reitera integralmente o exposto no seu anterior entendimento e não identifica qualquer erro de análise por si efetuado.

Relativamente ao **critério e) correspondência aos objetivos**, a entidade discorda com a fundamentação da avaliação efetuada ao objetivo de “promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no sector cultural” com base em doze documentos anexados à candidatura que refletem essa partilha de responsabilidades e nas relações contratuais da equipa. A entidade vem dizer ainda que as suas atividades integram agentes e artistas sub-representados, como “artistas de etnia cigana”, “cidadãos negros/as” e “i/emigrantes”, sendo as criações para 2023 lideradas por mulheres, praticando a paridade salarial entre géneros.

A este respeito, considera a Comissão que a sua fundamentação identifica claramente que os objetivos selecionados pela entidade candidata não se apresentam demonstrados, não sendo verificável em candidatura o seu integral cumprimento, dado que a justificação apresentada é genérica, parcial e justificada com base no histórico da entidade e não com as valências inscritas no plano para o próximo biénio.

Face ao exposto, não se aduzindo quaisquer elementos que permitam a esta Comissão alterar a pontuação atribuída à candidatura em sede do projeto de decisão, reitera-se o conteúdo da apreciação anteriormente efetuada relativamente a esse critério, bem como a pontuação atribuída.

No que ao ponto “III – Razões de Direito” da pronúncia diz respeito, a Comissão esclarece o seguinte:

No que respeita à questão **da apreciação das candidaturas e à margem de livre apreciação “do decisor”**, os critérios de apreciação das candidaturas aplicáveis ao Programa de apoio sustentado encontram-se determinados no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho são os seguintes:

- a) O plano de atividades, que tem um peso de 45 % na classificação final;
- b) A entidade e equipa, que tem um peso de 20 % na classificação final;
- c) O projeto de gestão, que tem um peso de 20 % na classificação final;
- d) A repercussão social, que tem um peso de 7,5 % na classificação final;
- e) A correspondência aos objetivos, que tem um peso de 7,5 % na classificação final.

Conforme é determinado no n.º 4 do art.º 21.º do referido Regulamento “Cada um dos membros da Comissão de apreciação procede à análise das candidaturas com base nos **critérios legalmente fixados** e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.” – Nosso Negrito e Sublinhado.

A análise dos membros da Comissão face a esses critérios e aos seus segmentos, os quais são expressos de forma clara no mencionado artigo 6.º do Regulamento vindo a mencionar, permitindo a apreensão dos conceitos a que se referem, tem no entanto subjacente uma margem de livre apreciação, tendo em conta as competências técnico-profissionais dos membros da Comissão, as quais exigem conhecimento especializado, na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, margem essa que teve como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas às diferentes candidaturas, facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas.

Assim, nestes concursos existem, necessariamente, a par de elementos vinculativos - como são os critérios regulamentares -, os juízos de mérito que os membros da Comissão com a sua experiência na área revelam na avaliação estético-artística e/ou financeira de cada candidatura apresentada a concurso.

Tendo em conta a especificidade deste procedimento de apoio, a apreciação das candidaturas não assenta numa metodologia comparativa, a qual não se afigura aplicável, não só pelo facto de as candidaturas não serem objetivamente iguais, mas, simultaneamente, porque uma comparação descontextualizada entre candidaturas menospreza, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada projeto, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes. De igual modo, é pertinente referir (como aliás já foi reconhecido por decisões judiciais no domínio dos programas de apoio às artes) que o facto de a entidade candidata vir agora nesta fase invocar a disparidade de classificações atribuídas noutras candidaturas (“facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas”, conforme pode ser lido no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Secção, 1ª Subsecção de 03-04-2003, referente ao Proc. n.º 1.126/02) sem que

traga elementos que possam de uma forma evidente apreciar e eventualmente fazer rever as pontuações dos critérios e parâmetros, não se consubstancia na violação dos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade da atividade administrativa, violação que só seria concebível se reportada a candidaturas objetivamente iguais, ou sobre as quais tivesse recaído uma idêntica apreciação, incompatível com uma diversa valoração.

Assim sendo, as regras do concurso devem ser do conhecimento de todos os candidatos, como foram, para que todos os candidatos as conheçam, antecipadamente, com vista à preparação da respetiva candidatura, devendo juntar para o efeito a respetiva documentação comprovativa.

A apresentação das candidaturas é realizada nos termos do aviso de abertura, no caso em apreço, do Aviso n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, sendo as candidaturas apreciadas de acordo com os critérios e respetiva ponderação na classificação final, estatuídos no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

As entidades que pretendam beneficiar de apoio financeiro apresentam a respetiva candidatura, nos termos determinados pelo aviso de abertura.

A referida candidatura contém elementos que têm em conta a especificidade da entidade atenta a respetiva atividade, o seu percurso, e o/ou contexto(s) do(s) projeto(s) artístico(s) que desenvolve.

A classificação final é determinada pela candidatura apresentada, dispondo todos os candidatos de todos os elementos, quer legais quer de auxílio, constantes no separador “Balcão Artes”, nomeadamente, o Aviso de abertura, na versão integral, o Manual do candidato, FAQ’s (Perguntas Frequentes, sendo ainda disponibilizado atendimento telefónico, por forma a que disponham de toda a informação necessária, tendo assim todos os candidatos, de igual modo, acesso a toda a informação.

Sendo as condições iguais para todos os candidatos, a responsabilidade da formalização e dos elementos que compõem a respetiva candidatura, é atribuída aos mesmos.

Quanto ao **dever de fundamentação**, a tramitação dos procedimentos inerentes à atribuição do apoio financeiro, estabelecida nos art.ºs 16.º e seguintes do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, exige, no cumprimento do disposto nos n.º 9 a 11 do seu art.º 21.º, a notificação dos interessados, da ata da Comissão de apreciação (e respetivo quadro anexo com a ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário) contendo o resultado da apreciação e a classificação das candidaturas efetuada pela Comissão de apreciação, para pronúncia em sede de audiência de interessados.

Determinam o n.º 7 do art.º 21.º e o n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, que “Após a análise prevista nos números anteriores, realiza -se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata” e que no seguimento na notificação do projeto de decisão “Havendo pronúncias, caberá à Comissão, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata, que será assinada por todos os membros.”

Assim nos termos do n.º 7 do art.º 21.º e do n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e, ainda, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 151.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 153.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a fundamentação é exigível. Note-se que de acordo com os mencionados artigos do CPA a fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato, equivalendo à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato.

Resulta do exposto, que a fundamentação emitida pela Comissão de apreciação e comunicada à candidata permitiu conhecer as razões que levaram à apreciação e classificação efetuada à candidatura no que concerne aos diversos critérios.

Resulta ainda da tramitação do procedimento, a pronúncia da interessada. Ora, o facto da interessada discordar da avaliação efetuada a esses critérios demonstra precisamente ter a mesma compreendido os motivos/fundamentos determinantes da apreciação efetuada.

Note-se que a valoração apurada em cada um daqueles critérios, foi obtida atenta a análise e apreciação feita pela Comissão de apreciação, tendo em conta os elementos carreados pela interessada na respetiva candidatura.

O projeto de decisão notificado à interessada, não desrespeitou o dever de fundamentação, pois contém as razões de fato e de direito, comunicadas à interessada, ainda que de forma sucinta, mas que permitiu à mesma perceber porque a Comissão deliberou naquele sentido, não sendo por isso suscetível de padecer de qualquer vício.

De facto, e em confronto com o teor dos referidos critérios, exige-se quanto ao critério a) “plano de atividades”, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, com a valoração de 45 %, e o critério e), “*correspondência aos objetivos*”, a demonstração do potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados em aviso de abertura, com a valoração de 7,5 %, motivo pelo qual a Comissão de apreciação, na análise e apreciação efetuada, deliberou a classificação total obtida que corresponde à valoração atribuída naqueles critérios, tendo em conta todos os critérios, em apreciação.

A fundamentação, apresentada pela Comissão e notificada à interessada, não poderá assim ser considerada como desrespeitando o dever de fundamentação pois contém as razões de fato e de direito, comunicadas à interessada, ainda que de forma sucinta, mas de modo que esta perceba por que se deliberou naquele sentido, não sendo por isso suscetível de padecer de qualquer vício.

Neste sentido, menciona-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido em 17-06-2016, no processo: 00200/08.5 BEBRG, pela 1ª Secção - Contencioso Administrativo do TAF de Braga, , no qual se decidiu que: “*I-A fundamentação do acto administrativo, no que toca à clareza e suficiência, deve ter como padrão um destinatário normal, de modo a ficar habilitado a defender*

conscientemente os seus direitos e interesses legítimos/legalmente protegidos; 1.1-a fundamentado não tem que ser prolixa, basta que seja suficiente; 1.2-é de considerar suficiente a fundamentação do acto quando o seu destinatário demonstra bem ter compreendido os motivos determinantes daquele, dos quais se limita a discordar, isto é, a fundamentação é suficiente quando permite a um destinatário normal aperceber-se do itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pelo autor do acto para proferir a decisão, de forma a poder desencadear os mecanismos administrativos ou contenciosos de impugnação; 1.3-o grau de fundamentação há de ser o adequado ao tipo concreto do acto e das circunstâncias em que o mesmo foi praticado".

Quanto à **dotação orçamental do concurso**, sobre esta matéria, remete-se para os esclarecimentos referentes à dotação orçamental constantes supra no Ponto Prévio “III. Da dotação financeira do concurso”, uma vez que a mesma extravasa a intervenção da Comissão.

017222 | LoboMau - Produções Ida | LOBOMAU | Teatro | Bienal

A pronúncia apresentada pela entidade candidata circunscreve-se à apresentação de alguns argumentos relacionados com a avaliação do **critério c)** efetuada pela Comissão, que no seu entender são um pouco redundantes e penalizantes para a candidatura em causa. Nesse sentido, procede à identificação dos motivos inerentes às fontes de financiamento, parcerias congéneres e condições mínimas para os objetivos do plano.

Sobre estas questões a Comissão entende que as explicações agora aduzidas relativas ao projeto de gestão não apresentam contraditório e confirmam o teor do seu anterior entendimento, o qual foi comunicado à interessada, quanto ao projeto de gestão inscrito em candidatura. Relativamente aos comprovativos de apoio confirma que estes dizem respeito ao ano 2022, em relação à atividade *The Wild Flowers*, sendo que quanto ao Festival Acaso apenas em sede de pronúncia vem a entidade clarificar que as atividades referentes a este projeto Residência de Criação, com apresentação pública do projeto, integrada no Festival Acaso 2022, não ocorreram no ano de 2022, tendo sido adiadas para o ano seguinte. Ora sendo esta atividade a matriz da candidatura, não é compreensível que a mesma não tenha carácter original e tenha atividades públicas programadas em 2022, e que na candidatura seja apresentada como uma nova criação. Relativamente às considerações da entidade candidata sobre a visada sustentabilidade financeira, estas vêm confirmar o exposto pela Comissão na fundamentação à apreciação efetuada à candidatura, pelo que se reitera a pontuação proposta em sede do projeto de decisão.

017241 | Associação Cultural Teatro Nacional 21 | TN21 – CIDADANIA | Teatro | Bienal

A pronúncia apresentada circunscreve-se à identificação de especificidades relativas à atividade da companhia nos últimos 12 anos, focando os aspetos positivos do seu historial, não apresentando elementos que comprovem a existência de erros de análise por parte da Comissão, assim como não são referidos argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada do que aquela proposta no projeto de decisão. Não obstante, importa clarificar que a Comissão não põe em causa todo o trabalho desenvolvido pela entidade, aliás teve-o em conta, ainda que o historial da mesma se apresente pouco desenvolvido em candidatura. Contudo, tal como é afirmado pela Comissão, na fundamentação à apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão, o plano de

atividades em análise carece de uma maior demonstração de estratégias de mediação que reflitam um compromisso mais visível e mais próximo com os públicos da entidade. Aliás a parceria com o município de Vila Franca de Xira poderia ter sido demonstrativa do trabalho que, tal como a candidata refere agora na sua pronúncia, pretendem desenvolver ao afirmarem que esta parceria “garante a continuidade do trabalho de mediação artística feito de forma itinerante nos últimos 12 anos, num espaço fixo, de forma continuada e sustentada. Esta parceria garante paralelamente a criação de públicos e um trabalho de proximidade com os mesmos na região”. Não obstante, o plano de atividades proposto não reflete qualquer iniciativa nesse âmbito, o que teria naturalmente contribuído para uma avaliação mais expressiva da candidatura.

017307 | Vicenteatro - associação de animação cultural | VICENTEATRO | teatro | Bienal

A entidade candidata na sua pronúncia vem solicitar a revisão da classificação final que foi atribuída à sua candidatura em todos os critérios de apreciação, dado que na sua opinião a Comissão “demonstra uma grande falta de conhecimento do sector, de como este se movimenta, de como sobrevive, para além de uma aparente falta de atenção na leitura do texto apresentado”.

Antes de mais a Comissão clarifica que as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios constantes no aviso de abertura n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, referente ao presente programa de apoio sustentado que, como é do conhecimento da entidade candidata, avaliam o plano de atividades, entidade e equipa, projeto de gestão, repercussão social e a correspondência aos objetivos. Nenhum dos segmentos de cada critério contempla a apreciação dos aspetos referidos pela entidade candidata pelo que nunca poderiam ter sido avaliados ou tidos em conta.

Posto isto, e quanto ao plano de atividades relativamente ao qual em a entidade candidata contraria a seguinte afirmação da Comissão “Expõe o conjunto de atividades sem fundamentar uma linha programática e sem as fundamentar, com exceção do projeto Casas Abrigo para Morcegos, mas cuja formação (e correspondente apoio) reverte apenas para a própria entidade companhia”, explicando que “A formação será dada a todos os elementos participantes. Logo as acrobatas e a coordenadora da Gato Ruim também a vão receber, para além dos elementos da Vicenteatro. Também está previsto no orçamento o pagamento de €9000 à Gato Ruim pelos ensaios, sessões em Benavente e desgaste material, como consta no nosso pedido de apoio. “

Sobre este ponto, esclarece-se que a apreciação da Comissão não tem de referir todos os aspetos constantes em candidatura, mas não significa com isso que não os tenha tido em conta, sendo a candidatura avaliada no seu todo. Assim, neste caso, a participação da Gato Ruim foi naturalmente tida em conta a par da participação da entidade candidata porque ambas estão ao mesmo nível de intervenção nesta atividade, enquanto profissionais. O que a afirmação da Comissão pretende salientar no contexto da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura, em sede do projeto de decisão, é a que respeita à função de fruição pública, que a companhia poderia garantir a um público mais alargado e diversificado, e fora do âmbito dessa parceria específica, não estando em causa a sua existência. O impacto da atividade, tendo em conta as suas características específicas, poderia ser mais valorizado caso estivessem previstas outras iniciativas como uma open-call, chamada pública à participação e o estabelecimento de mais contactos no âmbito educativo, os quais poderiam ter sido caminhos para maximizar o impacto artístico da atividade no domínio público. Pelo que, neste âmbito, a Comissão reitera o conteúdo do seu anterior entendimento quando afirma que “O plano de

atividades refere preocupações relevantes, nomeadamente as questões ambientais e ecológicas, mas carece de um maior aprofundamento sobre a pertinência artística das criações na contemporaneidade” e “a incidência nos públicos escolares, que também caracteriza o trabalho da companhia é pouco valorizada quando poderia constituir um elemento de diferenciação estruturante do projeto”. A candidatura não demonstra um trabalho detalhado com o público-alvo a quem se destina a maioria das ações, o público escolar. Referem que vão às escolas, embora nada esteja calendarizado. Ou seja, só existem espetáculos agendados, não existe qualquer informação sobre como vão captar os públicos, e para além dos espetáculos não existem outras ações calendarizadas, por exemplo no domínio da mediação de públicos. Referem que mantêm contactos regulares com as escolas dos vários níveis de ensino que dão origem a várias atividades, nomeadamente, espetáculos e ateliês, mas não se encontram calendarizadas, nem tão pouco as sessões de debates que referem promover no fim de cada espetáculo também não são concretizadas neste plano de atividades.

Quanto à **entidade e equipa**, importa sinalizar que a candidatura em análise, na exposição da candidatura no separador “Entidade e equipa”, refere que a equipa permanente é constituída por “um homem e três mulheres”, contudo não se clarificam as funções a que estão afetos. Analisando a listagem de elementos inscritos no separador “equipa nuclear”, constata-se que o conjunto dos profissionais identificados permite contabilizar um número superior de elementos do sexo masculino. Neste sentido, e tendo em conta que o separador “equipas” não distingue os profissionais afetos à equipa dos “Outros participantes nas atividades” e que todos apresentam contratos de prestação de serviços não resulta muito claro o grau de vinculação e integração na estrutura. E mesmo que ignorando este aspeto e o facto de três elementos do sexo feminino, com prestação de serviços, se encontrarem referenciados como pertencendo à estrutura, certo é que nenhuma delas exerce funções de direção ou de direção artística e que esta reclamada igualdade de género não se verifica, dado que apenas integra um homem nessas funções. Caso os três elementos do sexo feminino assumissem cumulativamente o cargo de direção artística configuraria na mesma uma desigualdade de género. Relativamente à alegada imposição de textos ou ditadura dos números, considera-se que o alegado pela candidata evidencia um entendimento pouco aprofundado quanto ao que realmente se visa promover por via da inclusão de objetivos de igualdade de género, bem como uma contradição face às regras do presente programa de apoio sustentado, mormente considerando que à data de submissão da candidatura declarou aceitar as normas a que obedece o presente procedimento.

A candidatura propõe apenas um contrato promessa de trabalho e com isso cumpre os requisitos mínimos de acesso ao patamar. Contudo, tal como consta do ponto M., do aviso de abertura, o princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho não é verificável na candidatura. Acresce que no n.º 5 do referido ponto M., a preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto L., sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontinuada, em cada ano de vigência do apoio, podendo ser afeto apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento. Com esta preferência está em causa a necessidade de combater a precariedade assegurando a sustentabilidade do sector, criando condições laborais sólidas aos diferentes elementos das equipas. Face ao exposto, conclui-se que a candidatura não evidencia o cumprimento destes pressupostos, apresentando apenas o mínimo que lhe é exigido para aceder ao patamar de financiamento.

No que se refere ao **projeto de gestão** a entidade candidata menciona que teve “grandes problemas” com a introdução de dados e documentos na plataforma. Considerando que o preenchimento do formulário é da responsabilidade da candidata, não entende a Comissão que as alegadas dificuldades prévias à submissão da candidatura possam agora vir ser utilizadas como fundamento para as falhas de instrução do processo que vieram a ser identificadas posteriormente em sede de apreciação.

Não obstante, considera a Comissão que caberia à candidata ter, em devido tempo, procurado esclarecimentos técnicos junto da equipa de apoio ao candidato da DGARTES para que todas as dúvidas fossem resolvidas e não constituíssem fundamento para uma apresentação incompleta dos dados referentes ao orçamento.

Quanto à “pouca clareza nos números apresentados” cuja alegação referencia apenas um entre vários exemplos constantes da fundamentação, e uma vez que sobre este aspeto, a entidade não refere qualquer erro de análise, a Comissão reitera o seu anterior entendimento, dado que na pronúncia não são apresentados quaisquer elementos contraditórios que justifiquem a alteração de pontuação.

No que concerne à **repercussão social**, a entidade candidata apresenta um conjunto de considerações sobre as práticas de acessibilidade que não se revelam no seu plano de atividades. Sobre esta questão a Comissão esclarece que a escolha de espaços de acolhimento inclusivos é da responsabilidade da entidade que se candidata, assim como o diálogo que estabelece com os mesmos no sentido de garantir condições de acessibilidade. É uma responsabilidade social porque trata-se de uma questão de direitos humanos que exige uma solidariedade transformadora e pensamento crítico e não apenas uma solidariedade passiva e de vitimização. A frase inscrita em candidatura, e reiterada na pronúncia, demonstra o pouco cuidado da entidade no que toca à questão de acessibilidade no âmbito da implementação do plano de atividades a concurso.

Por fim, ao **nível dos objetivos**, a Comissão optou por apresentar uma fundamentação geral. Contudo, a diversidade étnica e cultural é uma dimensão social concreta com repercussões enquadradas a nível legal e prático, e não apenas académico. Não é uma abstração que possa ser justificada através da perspetiva animal, especificamente o trabalho com morcegos. Essa sugestão denuncia a desvirtuação de dimensões sociais concretas, a divagação sobre uma pretensa reflexão em torno de morcegos e crianças como justificativa inadmissível de cumprimento de um objetivo que não se concretiza em candidatura, o que demonstra falta de entendimento sobre a real dimensão do objetivo sinalizado solicitado e uma não consideração quanto ao debate público global que tem vindo a ser desenvolvido nesta área. A valorização da pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento deve ser lida à luz dos questionamentos que a companhia sugere sobre a prática teatral, numa articulação minuciosa entre equipa, parcerias, dispositivos, e narrativas em torno das atividades, e não apenas no que concerne às temáticas, autores e artistas. De maneira que, ainda que a Comissão reconheça a pertinência dos trabalhos, designadamente em torno do artista Miró, a Comissão esclarece que valorizaria, neste âmbito, mais elementos que garantissem uma pesquisa aprofundada sobre as convenções e paradigmas dominantes do teatro enquanto disciplina artística.

Face ao exposto, a Comissão não encontra fundamento que justifique a revisão da pontuação atribuída em sede do projeto de decisão em cada um dos critérios, conforme solicitado.

017427 | Subcutâneo - Associação Cultural | SUBCUTÂNEO - novas criações, uma circulação nacional e uma exposição | Teatro | Bienal

A entidade candidata na sua pronúncia expõe uma análise sobre algumas atividades que constituem a sua candidatura, nomeadamente quanto às atividades no domínio da criação, entidade e equipa e projeto de gestão. A entidade considera que a candidatura “carece de uma leitura mais aprofundada dos vários elementos que a constituem e que as avaliações que comentam denunciam uma análise diagonal de alguns argumentos e explicações”.

Antes de mais, a Comissão esclarece que a sua intervenção passa pela leitura e análise integral de todos os elementos inscritos em candidatura. Assim, em relação à explicitação e demonstração das metodologias e temáticas abordadas, a Comissão reitera o seu entendimento explanado na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura, em sede do projeto de decisão, de que os elementos fornecidos sobre as opções dramáticas, visões cénicas e metodologias de criação são vagos e não especificados o suficiente (e praticamente se reduzem à logística, recursos e meios utilizados) para permitir a sua apreciação. Embora as temáticas possam estar identificadas, a candidatura não apresenta ou desenvolve uma justificativa dramática ou estética que relacione esses temas com a visão e concretização artística dos projetos. Ou seja, embora a informação inscrita nas fichas de atividade se apresente organizada por “temas e temáticas”, “produção e metodologia”, apenas para citar dois exemplos, certo é que a informação disponibilizada é pouco esclarecedora e aprofundada. A título de exemplo no que à atividade “Vácuo” diz respeito, a informação não resulta clara quanto às especificidades das imagens visuais e sonoras a criar, como também não são claras as opções criativas e estéticas dos dois criativos, assim como não se clarificam as linhas narrativas previamente definidas, inviabilizando uma leitura clara quanto ao processo criativo e às especificidades artísticas das propostas em análise. Afirmarções como as verificáveis na atividade “Vácuo”, de que se trata de “uma exploração musical e videográfica da componente onírica e impalpável do acto de criação” não correspondem à tipologia de informação que um procedimento concursal preconiza, dado que os elementos que permitem à Comissão aferir da pertinência, qualidade e originalidade dos projetos deverão beneficiar, para efeitos de apreciação, de uma informação mais clara, mais objetiva, fundamentada e que seja consequente.

Relativamente às **equipas** e da reanálise das funções de cada elemento, consoante se inscrevam na “equipa nuclear” ou em “outros participantes nas atividades”, constata-se que a Encenadora Joana Africano, não se encontra inscrita na primeira, nem tão pouco integra a estrutura. Assim, cabia à entidade candidata apresentar informação consentânea em sede de candidatura com aquilo que agora vem alegar. Serve isto para esclarecer que no caso em análise, não se tratando de uma encenadora convidada, mas, sim, como a entidade afirma, de uma criadora residente e integrante da estrutura, não é compreensível que a esta realidade não se apresente refletida através da integração deste elemento na equipa nuclear. Ora, como tal não se verifica, é correta a menção da Comissão, sendo que, neste caso concreto, o que esta pretendia destacar positivamente era o convite lançado a uma encenadora convidada.

No que toca ao **critério c) projeto de gestão**, quanto à argumentação sobre a coprodução do CCB (Centro Cultural de Belém), a entidade interessada afirma que o formulário limitou uma explanação mais detalhada das nuances desta colaboração. Contudo, existem campos no formulário onde poderia ter sido inscrita essa informação com mais precisão, nomeadamente no separador referente ao plano geral de atividades, em concreto no designado “Projeto de gestão”, onde para além de outros aspetos,

a entidade candidata poderia ter desenvolvido a sua fundamentação quanto a importância e garantia das parcerias e fontes de financiamento alternativas para o biénio, e também existe nas fichas de atividade um campo de observações em cada item do orçamento. Assim, no que respeita ao apoio do CCB, a Comissão mantém a sua apreciação, uma vez que o que está em causa é a dimensão do apoio, seja ele atribuído por um ou vários coprodutores, tendo em conta que no orçamento para o ano 2024, dos 147.000,00 € provenientes de outras receitas, 140.000,00 € correspondem a este previsto financiamento e do qual se encontra dependente a execução desta atividade, que caso não venha a existir, no montante previsto, virá comprometer também a sustentabilidade do orçamento do segundo ano.

Face ao exposto, a Comissão reitera que não foram desconsiderados quaisquer conteúdos inscritos em candidatura e que à luz das alegações agora trazidas pela candidata e da reanálise efetuada se considera não existir fundamento que justifique uma revisão da pontuação proposta em sede do projeto de decisão, conforme requerido.

017432 | Teatro do Interior - Associação Cultural e Artística | TEATRO DO INTERIOR NO PINHAL INTERIOR NORTE - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, INCLUSÃO E COESÃO TERRITORIAIS | Teatro | Bienal

A entidade, não conformada com a proposta de decisão, apresenta alegações com vista a contrariar a avaliação efetuada pela Comissão à sua candidatura, abrangendo todos os critérios de apreciação. Assim quanto ao alegado relativamente ao **plano de atividades**, e no que ao apoio da Câmara Municipal da Lousã diz respeito, confirma-se que não existe documento que ateste da envolvimento do município na preparação dos terrenos e do anfiteatro natural. Considerando a alegada existência de relação de parceria permanente, não é evidente que, como agora alega a candidata, o documento então apenso à candidatura omite essa intervenção cuja dimensão (impacto orçamental e ambiental) não parece ser consentânea com outros apoios que possam vir a ser aprovados, tal como consta da declaração. Serve isto para dizer que não parece claro que existindo declaração sobre apoios de pouca expressão orçamental, precisamente o de maior impacto, corresponda a outros (indefinidos) e (eventualmente) a disponibilizar, mormente considerando que estes já se apresentam inscritos no orçamento da candidatura submetida. Na documentação associada ao Município da Lousã, é confirmada, num primeiro documento, a receção de três áudio livros de poesia, realizados pela candidata no âmbito de candidatura ao Programa Garantir Cultura, em 2022 (*Cesário Verde, Ode Marítima e Poesia Portuguesa de Sempre*), com manifestada intenção de vir a acolher, futuramente, e em articulação com Teatro do Interior a dinamização destas leituras nas escolas do concelho. No entanto, quanto a estas sessões, a candidatura não as considera, nem as calendariza. Quanto ao segundo documento deste município, este declara o interesse que o projeto virá a ter nos anos de 2023 e 2024, na *formação de pessoas e grupos para as artes performáticas (Teatro, Dança, Música) e a produção de três espetáculos*, manifestando a intenção de os acolher e apoiar logisticamente o projeto do Teatro do Interior (cedência de espaço, equipamentos e/ou consumíveis) bem como *ser facilitadora de contactos junto de associações locais*. Tais documentos, além dos áudio livros, não referenciam prévia articulação com as entidades locais, mas, antes, futura articulação, e não atestam do mérito ou clarificam quanto à alegada parceria estratégica desenvolvida localmente, desde a constituição da entidade, em 2014. Acresce referenciar que nenhum dos documentos do município faz referência a qualquer apoio monetário e que os documentos apensos à candidatura, de duas associações locais, referenciam colaboração na concretização de uma das atividades do plano, no

entanto, ambos se encontram datados no ano de 2021 não sendo, por isso, claro se se trata de documento emitido para este concurso específico.

No que diz respeito às especificidades do anfiteatro, destacadas pela candidata, importa esclarecer que as mesmas já foram devidamente consideradas pela Comissão ao estarem inscritas em candidatura, quanto à acústica e luminosidade e integração da paisagem enquanto elemento cénico. Todavia, a candidatura não apresenta elementos que permitam corroborar da sua valência enquanto elemento artístico (além do contributo cenográfico e acústico) e da real fusão artística com a natureza que a Land Art preconiza, nomeadamente na relação específica das atividades propostas em candidatura com o contexto de implementação. Fica ainda por clarificar como a indicada terraplanagem configura um trabalho de sensibilização ambiental ou de utilização dos princípios da Land Art ou a que se refere a “estética ecológica”, tanto mais que a candidatura não reflete através de ações concretas de mediação junto da comunidade que concretizem a visada e alegada sensibilização para as alterações climáticas, sustentabilidade e preservação do património ambiental. No caso em apreço, verifica-se que as ações inscritas em candidatura se circunscrevem à componente formativa (técnicas básicas de representação) sem qualquer atividade adicional inscrita em candidatura que viabilize a alegada e visada sensibilização ambiental. Acresce referir que, face à calendarização apresentada, a opção de utilizar espaços ao ar livre condiciona a regularidade da programação, sendo que no caso da criação “Gentes da Lousã”, a calendarização omite o local de apresentação.

Face ao exposto, a Comissão considera que nenhum dos elementos agora trazidos contrariam a integralidade da análise da informação já constante em candidatura e que foi integralmente considerada para efeitos de apreciação em sede do projeto de decisão.

Relativamente às considerações da candidata referentes à divulgação da cultura portuguesa, sobre a atividade “Ode Marítima” e a internacionalização da sua leitura encenada, considera-se que as informações adicionais agora expostas não identificam erro de análise por parte da Comissão, mas, antes, acrescentam detalhes de contextualização, nomeadamente quanto às ações prévias desenvolvidas com o apoio do programa Garantir Cultura, evidenciando um entendimento da candidata quanto ao cumprimento destas valências e ao alegado grau de detalhe inscrito em candidatura que a Comissão entende não se verificar, reiterando por isso o teor da fundamentação da apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão. As considerações sobre a relevância artística da atividade internacional inscrita em candidatura são igualmente reiteradas, sendo importante clarificar que não é atividade per si e o público-alvo que estão em causa, mas, antes a falta de fundamentação da relevância desta atividade no domínio da criação e da sua coesão face ao plano proposto, mormente considerando o contexto de intervenção em que se inscreve a candidatura.

Quanto às considerações da Comissão referentes à ausência de elementos sobre a atividade prévia do Clube Recreativo Vilarinhense e da Sociedade Filarmónica Lousanense, clarifica-se que as informações agora trazidas pela candidata configuram acréscimo de elementos relativamente à candidatura submetida pelo que não poderão ser considerados, tal como explicitado na nota introdutória no ponto prévio “II. Da informação adicional e/ou suplementar”, vindo estes confirmar a ausência sinalizada na fundamentação da apreciação efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão.

Relativamente à frase “O parecer indica que a exposição do projeto não apresenta informação que permita validar e corroborar quanto à sua valência artística”, importa esclarecer que a mesma, além de ser parcial se encontra retirada do seu contexto, pelo que importa reproduzir integralmente o entendimento da Comissão, destacando que esta diz respeito à componente internacional e local:

“A exposição do projeto não apresenta informação que permita validar e corroborar quanto à sua valência artística e especificidade da internacionalização enquanto alegado projeto inovador, único, que defenda a criação de sinergias entre países da Diáspora e Portugal, nem apresenta dados efetivos que permitam aferir do caráter profissional das criações previstas, parcialmente desenvolvidas por habitantes e associações locais ainda que o plano contemple a realização de ações prévias de formação.”

Nesse sentido, não se entende as referências feitas pela candidata quanto ao facto de dois destes projetos já terem tido sido “validados pela própria DGArtes” no âmbito de outro programa de apoio. Tal assunção evidencia desconhecimento quanto aos objetivos visados com o presente programa de apoio, sendo importante clarificar que o entendimento desta Comissão nunca poderá ser posto em causa com o entendimento de uma outra Comissão, dado que correspondem a procedimentos concursais distintos, com objetivos específicos e critérios de avaliação diferentes e as propostas submetidas aos concursos não são iguais.

Relativamente às demais considerações referentes ao **critério a) plano de atividades**, a Comissão considera que a pronúncia da candidata não evidencia qualquer erro de análise por parte da Comissão de apreciação.

Nesse sentido, entende que a pontuação anteriormente proposta pela Comissão para este critério é justa e não encontra fundamento que lhe permita proceder à solicitada reavaliação da pontuação atribuída em sede do projeto de decisão.

Quanto às considerações sobre o **critério b) entidade e equipa**, a Comissão considera que a exposição agora apresentada traz elementos novos no que respeita ao historial da entidade face à candidatura e que os que já constavam inicialmente foram devidamente considerados e explicitados na sua fundamentação. Quanto às remunerações e à equipa, a candidata limita-se a fundamentar os motivos inerentes às opções inscritas em candidatura, não evidenciando qualquer erro de análise, nesse sentido reitera-se o conteúdo do anterior entendimento da Comissão plasmado na fundamentação da apreciação, sinalizando que a igualdade de género não se verifica em candidatura. As informações adicionais trazidas pela pronúncia sobre a constituição dos elementos da comunidade local e da Banda filarmónica, não poderão ser considerados porque configuram uma alteração à candidatura inicial, tal como explicitado supra no ponto prévio “II. Da informação adicional e/ou suplementar”.

Quanto ao alegado trabalho voluntário destes elementos, o mesmo deveria constar do orçamento e ser inscrito no campo do formulário que lhes diz respeito e nos termos fixados no n.º 6 do ponto M. do Aviso de Abertura, o que não se verifica.

Face ao exposto, entende a Comissão que a pontuação proposta para este critério é justa e não encontra fundamento que lhe permita proceder à solicitada reavaliação da pontuação atribuída em sede do projeto de decisão.

No que diz respeito ao **critério c) projeto de gestão** e aos fundamentos apresentados pela candidata no que se refere ao apoio do Município da Lousã, entende a Comissão ter já respondido no âmbito do

critério a). Todavia importa esclarecer a interessada que receitas de bilheteira não são fontes de financiamento alternativas dado que constituem receitas próprias não decorrentes de acordos de coprodução e de apoios e financiamentos, tais como patrocínios, mecenato e apoio municipal.

Quanto ao exposto sobre a não correspondência entre o alocado e o declarado, no caso dos Teatros Nacionais, a Comissão reitera o seu anterior entendimento sobre esse assunto, dado que em ambos os casos as cartas apresentadas não indicam os valores inscritos em receita pela candidata, sendo que a declaração respeitante à coprodução de “Um estranho numa terra estranha” assinada pelo Teatro Nacional de São João diz respeito ao ano de 2023, quando esta criação se apresenta prevista para o ano de 2024. No caso do TNDMII o conteúdo do e-mail também aponta para que a referida produção fosse feita em 2023 e não em 2024. Nestes termos, confirma-se a não concordância entre o que a entidade inscreve no seu orçamento e o declarado pelas entidades parceiras nos seus documentos, sendo que não é feito qualquer enquadramento na candidatura que permitisse à Comissão perceber as razões da alteração de calendarização ou de como os valores em referência foram apurados.

Relativamente às demais considerações da candidata neste critério, estas não identificam erro de análise por parte da Comissão, mas antes vêm confirmar as afetações globais, e parciais no caso das necessidades técnicas e logísticas, sendo que no caso dos acolhimentos, estes não legitimam a falta de alocação de despesas que lhe são inerentes. Por fim, importa esclarecer que os apoios efetivamente declarados e comprovados são residuais e que no caso da Estrutura a única receita alocada diz respeito ao apoio solicitado, motivo pelo qual se afere que o grau de dependência em relação à DGARTES é integral.

No que concerne ao critério **d) Repercussão social**, a exposição agora apresentada pela candidata veio confirmar o não investimento em divulgação e promoção das atividades, relegando essa responsabilidade para os parceiros e para as entidades de acolhimento. Nesse sentido, para além de não apresentar um plano de comunicação, esclarece “que parte significativa da promoção, é da responsabilidade dos parceiros ou das entidades de acolhimento, não apresentam reflexo no orçamento, portanto, a conclusão do parecer é correta – não é verificável nem deve ser, pois não é da responsabilidade do Teatro do Interior”. Tal observação não só se apresenta profundamente desadequada, como evidencia desconhecimento de que esta valência é da responsabilidade da entidade candidata, independentemente do reforço comunicacional que possa vir a ser assumido por entidades parceiras. Evidencia, ainda, a não assunção de uma valência determinante para a fruição pública, indissociável de todo o projeto em análise, mormente considerando o carácter profissional exigido num procedimento concursal desta natureza. Entende a Comissão, neste sentido, que a reapreciação deste critério não se justifica.

Quanto à duração da formação e à diversidade de temáticas que esta encerra, a Comissão reitera a sua apreciação. No que se refere à não apresentação em candidatura de indicadores que viabilizem a aferição do alcance da proposta, cuja exequibilidade depende dos Teatros Nacionais e da coprodução de atividades, em 2024, a Comissão considera que as alegações apresentadas quanto à repercussão, não evidenciam erro de análise, limitando-se a candidata a reproduzir elementos que já foram tidos em conta na análise da proposta.

Por fim, e quanto à **correspondência aos objetivos**, reitera-se a apreciação constante do anterior entendimento da Comissão, tendo em conta o grau de detalhe inscrito na justificação dos objetivos selecionados e as perspetivas da sua concretização à luz da fundamentação, calendarização e orçamentação, inscritas em candidatura. Se por um lado, a entidade candidata enuncia a intenção de

cumprimento, a candidatura não reflete a sua efetiva concretização, nomeadamente quanto à profissionalização das comunidades locais, dado que as características das ações de formação calendarizadas e a sua duração, não permitem corroborar da opinião da candidata.

Face ao exposto, entende a Comissão que a pontuação proposta para esta candidatura é justa e não encontra fundamento que lhe permita proceder à solicitada reavaliação da pontuação atribuída em sede do projeto de decisão.

017445 | Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser | A CASA A ARDER - PROGRAMA 2023 / 2024 | Teatro | Bienal

No que diz respeito às considerações referentes à dotação orçamental do concurso e dado que a mesma extravasa a intervenção da Comissão, remete-se para os esclarecimentos constantes supra no Ponto Prévio “III. Da dotação financeira do concurso”.

No que diz respeito ao relatório da Comissão de avaliação do programa de apoio bienal (2018-2019), cujo excerto vem aqui reproduzir com vista a fazer prova dos seus méritos e cumprimento exemplar no âmbito da atividade protocolada durante o referido biénio, importa esclarecer que a apreciação diz respeito à avaliação da atividade protocolada nesse biénio, mas não corresponde a elementos que possam relevar para a avaliação da sua candidatura.

Efetivamente conforme indicado em sede da ata n.º 2 desta Comissão referente ao presente programa de apoio sustentado, inclusive a avaliação do ciclo plurianual anterior que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, que em princípio serviria para a aferição do critério relativo à entidade e equipa na apreciação das candidaturas (é indicado nesse preceito legal que “A entidade e equipa, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela Comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%” -Nosso Sublinhado) não poderia ser tido em conta para essa apreciação.

Isto porque quanto à consulta de informação sobre o desempenho da entidade no ciclo de apoio anterior, aferido pelas Comissões de Acompanhamento, deve ser referido que, de acordo com o esclarecimento prestado aos candidatos ao presente programa de apoio (ver FAQ’s “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 [última atualização: 27-06-2022]” disponível no Balcão Artes), foi considerado “que este mecanismo foi introduzido na última revisão do modelo de apoio às artes em meados de 2021 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) e que o ciclo plurianual ainda está em curso, porquanto os apoios sustentados às artes foram renovados para o corrente ano por força da Portaria n.º 37-A/2021, de 15.02 (Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19), não existindo, por isso, os relatórios sobre o desempenho de todas as entidades

beneficiárias de apoio sustentado, não será tido em conta o desempenho anterior na avaliação das candidaturas”.

Assim, o parecer da Comissão de acompanhamento no ciclo plurianual anterior, como elemento do critério que o legislador considerou relevar, está dependente da sua existência.

Entretanto, pelo Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no Contexto de Resposta à Pandemia da Doença Covid-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, com efeitos a 15/02/2021, atenta a estatuição prevista nos art.ºs 8 e 10.º, às entidades beneficiárias foram atribuídos apoios financeiros de emergência, sem os procedimentos indicados no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pela razão da precedência da Publicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Motivo pelo qual, não existindo o parecer da Comissão de acompanhamento no ciclo plurianual anterior, não poderá o mesmo ser considerado pela Comissão de apreciação, como foi assinalado em FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026”, em relação à pergunta “AS COMISSÕES DE APRECIÇÃO VÃO TER EM CONSIDERAÇÃO O DESEMPENHO NO CICLO PLURIANUAL ANTERIOR, QUANDO EXISTA, AFERIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO B)?”, onde foi respondido que não será tido nem consideração o desempenho anterior na avaliação das candidaturas, pelos motivos supra referidos.

Assim, o parecer da Comissão de acompanhamento relativo ao ciclo plurianual não existe face ao ciclo plurianual anterior ainda se encontrar em curso, mercê das medidas excecionais constantes da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Ora o diploma legal apenas refere o parecer da Comissão de acompanhamento relativo ao ciclo plurianual anterior e não a outros ciclos, pelo que estes não podem ser tidos em conta para efeitos da apreciação da candidatura em sede do presente procedimento concursal.

Frise-se, ainda, que as condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação e valoração atualmente a serem tidos em conta no concurso em epígrafe serão seguramente distintas e, não têm paralelo com o Programa de Apoio Sustentado às Artes e legislação conexas que se encontravam em vigor aquando do lançamento em 2017 dos concursos referentes aos diversos programas de apoio sustentado nas modalidades bienal e quadrienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2018-2019 e 2018-2021, respetivamente) e, também, em 2019 aquando do lançamento dos diversos concursos referentes aos programas de apoio sustentado na modalidade bienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2020-2021).

De referir que as Comissões de Apreciação são igualmente distintas de concurso para concurso, sendo as mesmas fixadas nos respetivos Aviso de Abertura e que de acordo com a atual legislação as decisões tomadas por estas Comissões, nas quais participam elementos da DGARTES mas também especialistas externos, são tomadas com independência e sem ingerência da DGARTES (sem prejuízo de eventual apoio técnico), sendo a decisão final da Comissão de apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação e dos apoios financeiros a conceder homologada pelo Diretor-Geral da DGARTES

Relativamente ao **critério a) plano de atividades**, a entidade contesta a fundamentação da apreciação da Comissão quanto a esse critério onde é referida uma circulação nacional muito residual em termos de expressão pública e que se limita a atividades de residência artística, sublinhando a candidata que

a candidatura apresenta uma antestreia em Montemor-o-Novo, uma antestreia em Montemor-o-Velho e apresentações públicas de Antiprinçasas em Viseu e Mértola, em 2024. Acresce ainda a contestação da entidade quanto à observação efetuada pela Comissão sobre a omissão do espaço de apresentação de Antiprinçasas em Lisboa, apresentada no âmbito do programa Abril em Lisboa (EGEAC). A entidade alega ainda dificuldades de circulação de objetos artísticos de natureza experimental, como é o seu caso.

Não obstante compreender as dificuldades do contexto de produção e circulação nacional, sobre esta matéria entende a Comissão que as referidas apresentações são reduzidas para um biénio, sobretudo tendo em conta o patamar do concurso a que a entidade se candidata. A omissão do espaço de apresentação não deixa de revelar falta de concretização da atividade.

Neste sentido, a Comissão reitera o exposto no seu anterior entendimento dado que não encontra fundamentos nas alegações da entidade que justifiquem a revisão da pontuação neste critério.

Relativamente ao **critério b) entidade e equipa**, a entidade solicita esclarecimento face à pontuação atribuída pela Comissão posto que, no seu entender, não são explicitados quaisquer elementos negativos sobre esse critério em sede da fundamentação da apreciação da candidatura efetuada pela Comissão. Sobre esta matéria, a Comissão esclarece que a nota máxima a nível nacional atribuída às candidaturas na modalidade de apoio bienal relativamente a esse critério foi de 18,80 pontos, pelo que a nota que lhe foi atribuída se encontra consentânea com os dados inscritos em candidatura avaliados pela Comissão, sinalizando que, quanto à equipa, este critério aprecia os recursos humanos afetos ao plano de atividades no que respeita à qualificação, competência, regime contratual e igualdade de género. Assim, verifica-se que para efeitos de avaliação concorre a constatação de que a função de gestão financeira não se encontra assegurada por um elemento com formação específica ou experiência demonstrada nesta função o que atendendo à dimensão do apoio público solicitado não seria despidendo. Por outro lado, este critério considera ainda a relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, que da reanálise da candidatura se constata não ser demonstrada no plano territorial, uma vez que a circulação nacional, tal como consta da fundamentação, não é expressiva fora da AML (Área Metropolitana de Lisboa).

Face ao exposto, e da reanálise da candidatura, à luz dos argumentos agora aduzidos pela candidata, entende a Comissão que a pontuação por si atribuída não padece de erro de análise pelo que a reitera, mormente considerado que a pontuação atribuída é bastante expressiva no âmbito do presente concurso e das valências que a candidatura comprova neste critério.

Relativamente ao **critério c) plano de gestão**, a entidade contesta a observação efetuada pela Comissão quanto à falta de confirmação dos valores de receitas orçamentados, alegando dificuldades do contexto de produção nacional e a incongruência face à não obrigatoriedade de apresentar declarações de parceiros com valores. Complementarmente, a entidade exemplifica e esclarece sobre apoios em espécie orçamentados ao nível do espaço, do apoio à produção e comunicação, a valores omissos e montantes globais, e à coprodução Antiprinçasas.

Sobre esta matéria, e não obstante as dificuldades reportadas pela entidade candidata na obtenção de declarações de compromissos com valores, certo é que estas são extensíveis a todas as entidades a concurso, mas não poderá Comissão deixar de considerar o nível de vinculação que esses oferecem com vista a corroborar da exequibilidade do plano, sendo que na candidatura em análise se verifica que a estimativa de receitas não comprovadas, e que por isso podem não se verificar, contabilizam

uma dimensão expressiva. Alias, a própria entidade candidata reconhece em sede de candidatura que a ausência de vinculação com os parceiros com os quais desenvolveu contactos, poderá “constituir um risco na execução das atividades, mas, caso seja necessário, poderá ser colmatado com receitas próprias provenientes de atividades à parte deste programa”.

Face ao exposto, verifica-se que o entendimento da Comissão, quanto a esta matéria, é corroborado pela própria entidade, esclarecendo-se a este propósito, que para efeitos de avaliação a superação das dificuldades propostas não apresentam indicadores que permitam menosprezar o risco identificado. Quanto às demais fragilidades, a Comissão reitera o teor da sua apreciação, dado que da reanálise da candidatura não se identificam erros que justifiquem a alteração da pontuação atribuída.

Em relação ao **critério d) repercussão social** e à luz dos argumentos agora aduzidos pela entidade, a Comissão procedeu à reanálise da candidatura neste ponto, e confirma o seu anterior entendimento, não só quanto à reduzida circulação, mas ainda quanto ao reduzido número de sessões de carácter público na perspetiva da fruição, dado que parte da calendarização, inscrita no plano de atividades, corresponde a ações de carácter não público, conforme se pode apurar do somatório do número de sessões e de público estimado para 2023. Assim, a Comissão constata que efetivamente a fundamentação neste critério não referencia, por lapso no tratamento da documentação, alguns aspetos negativos que foram identificados e considerados quando da apreciação da candidatura e que contribuíram para a atribuição da pontuação proposta, dado que parte destes aspetos já se encontram referenciados ao longo de toda a fundamentação.

Deste modo, e dado que os aspetos menos positivos e que contribuíram para uma pontuação menos expressiva são verificáveis, nomeadamente no que respeita à abrangência do projeto e do seu impacto público, entende a Comissão não existir fundamento para alteração da nota proposta.

Relativamente ao **critério e) correspondência aos objetivos**, a entidade reforça que a sua candidatura inclui a apresentação de atividades fora da AML, nomeadamente em Setúbal, sublinhando que a sua intervenção se inscreve em zonas da capital com pouco oferta cultural.

Sobre esta matéria a Comissão considera que a pronúncia da entidade candidata circunscreve-se à identificação de elementos já considerados pela Comissão em sede do projeto de decisão porquanto constavam da candidatura e que os mesmos não apresentam contraditório face à apreciação efetuada, pelo que reitera a sua fundamentação, remetendo adicionalmente para o exposto acima.

Face ao exposto, a Comissão não encontra fundamento que comprove a alegada subavaliação da candidatura, pelo que reitera a pontuação inicialmente proposta.

017493 | ATEF - Associação Teatro Experimental do Funchal | CRIAÇÕES ATEF - TEMPORADA ARTÍSTICA 2023 e 2024 | Teatro | Bienal

A entidade candidata expõe na sua pronúncia um conjunto de especificidades sobre o seu historial e sobre a sua atividade atual no sentido de refutar a ideia de que o programa proposto ao apoio sustentado da DGARTES “não tem uma linha artística condutora orientadora e refletida de intervenção a nível regional”, solicitando, ao mesmo tempo revisão da candidatura que possa refletir outra classificação final.

Sobre o **plano de atividades**, a Comissão esclarece que o plano de atividades em análise, composto por apenas espetáculos no domínio da criação, destinados a todos os públicos, carece de maior detalhe, dado que são apresentadas apenas as sinopses dos espetáculos o que é manifestamente insuficiente para a Comissão avaliar os seus elementos distintivos, a sua pertinência, qualidade e originalidade, as autorias e opções artísticas, não se evidenciando a adequação da equipa proposta para o seu desenvolvimento. As ações complementares enunciadas na exposição da candidatura e parcialmente inscritas nas atividades de criação, tais como conversas de bastidores, visitas guiadas, oficina temática, observatório, encontram-se parcialmente calendarizadas, insuficientemente descritas e fundamentadas quanto à sua pertinência em face das características e temáticas abordadas nos espetáculos. De igual modo, a OFICINA VERSUS TEATRO e o trabalho com surdos-mudos, não se apresentam calendarizados, nem contextualizados em nenhum domínio de atividade. Serve isto para clarificar que a Comissão não pode avaliar a qualidade artística do projeto com base no historial da entidade, pese embora a sua longevidade e trabalho continuado na sensibilização de públicos, mas sim nos elementos concretos apresentados para os anos de atividade a concurso, à luz dos pressupostos regulamentares. Proporcionar o contacto dos públicos com temáticas e géneros dramáticos diversos não consiste nem justifica em si uma linha artística, nem oferece a candidatura elementos para poder aferir da sua originalidade ou excelência. Identificar autores e intenções não é suficiente para esclarecer o modo como eles serão concretizados nas opções dramáticas e estéticas da cena.

Relativamente à **gestão do projeto**, importa clarificar que o que está em causa na menção da Comissão efetuada na fundamentação à apreciação da candidatura notificada à candidata é que o orçamento não contempla as despesas inerentes à cedência de espaços, mas apenas as receitas. Deste modo, dado que parte das despesas não são inscritas em orçamento o alegado equilíbrio orçamental não se verifica, apontando para a inscrição de receitas superiores àquelas que se verificariam caso essa exigência contabilística fosse acautelada. Quanto à declaração da Câmara Municipal do Funchal que a entidade agora disponibiliza, importa esclarecer que a mesma não poderá ser considerada conforme esclarecido supra no Ponto Prévio “II. Da informação adicional e/ou suplementar”. Mas mesmo que assim não fosse a mesma diz respeito ao ano de 2022 e não ao biénio ao qual a entidade se candidata, sendo que os valores declarados não correspondem aos valores alocados em candidatura.

Face ao exposto, a Comissão reitera a integralidade da fundamentação à apreciação por si efetuada à candidatura em sede do projeto de decisão, quanto a este e aos demais critérios de apreciação, sinalizando que não encontra erro de análise da Comissão que justifique a alteração da pontuação atribuída.